



MENSAGEM

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

DR. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES

APRESENTADA

PELO

Dr. Prudente José de Moraes Barros





H-6

Est - 4
Prat - 6
J - 170

L - 18

DEDALUS - Acervo - MP-REP

Mensagem ao presidente da republica dr. Manoel Ferraz de Campos Salles

981.07
B281m
(531b)



21800006205

4965
531b

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MENSAGEM

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

DR. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES

APRESENTADA

PELO

Dr. Prudente J. de Moraes Barros

EM

15 DE NOVEMBRO DE 1898



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1898



Sr. Presidente da Republica

Ao deixar o exercicio do cargo de Presidente da Republica por terminar hoje o quadriennio constitucional, julgo de meu dever informar-vos sobre o estado da administração do paiz, referindo-me, em largos traços, aos actos mais importantes occorridos durante o periodo do meu Governo.

Eram de grandes esperanças as vozes que echoaram aos meus ouvidos quando, a 15 de novembro de 1894, assumi a alta direcção dos negocios publicos. Eu senti naquelle momento, ouvindo as expansões de entusiasmo das mais puras manifestações populares, o peso da enorme responsabilidade que me cahia sobre os hombros e o receio de que me faltassem as forças em meio da penosa jornada. Era necessario fazer funcionar todo o mechanismo da administração com a regularidade, a ordem e a firmeza que a lei, sómente a lei, bem executada, póde assegurar. Era preciso, sobretudo, eu bem o comprehendí, restituir ao povo a paz e a tranquillidade, despertando-lhe n'alma, com o respeito inviolavel de todos os direitos, a confiança em o novo regimen, o amor pela Republica.

Nas mensagens que dirigi ao Congresso Nacional e nos relatorios dos Ministros de Estado, que presidiram os grandes departamentos da administração federal, encontrareis amplos esclarecimentos sobre

todos os ramos do serviço publico. Uma rapida vista retrospectiva sobre o conjuncto desses actos será, estou certo, de alguma vantagem para o estudo e para a orientação que tiverdes de imprimir aos negocios da Republica.

Se os meus esforços para corresponder aos anhelos da Nação e á sua justa impaciencia pela liberdade foram bem succedidos e me desobrigaram dos compromissos que naquella data contrahi, dil-o-ha o futuro, quando as paixões em repouso não puderem mais perturbar a serenidade do julgamento.

Relações Exteriores

A manutenção da paz com as nações estrangeiras, sem sacrificio de nossa dignidade e de nossos direitos, cultivando e desenvolvendo as relações com as nações amigas, foi um dos compromissos do meu Governo. Fortalecia-me a crença de que era mister, por uma conducta franca, generosa e cordial, estreitar as nossas relações internacionaes, affirmando com lealdade os intuitos de paz e de união, que sempre foram predominantes em meu espirito.

Aos paizes novos, como o Brazil, que têm necessidade de affirmar as vantagens do novo regimen politico que adoptaram e de grandes extensões territoriaes que só podem ser fecundadas pela intervenção salutar do braço e do capital que não possuem, incumbe, mais que aos outros, o dever de cultivar, desenvolvendo, essas relações com os povos amigos.

O grande interesse que me despertaram as Republicas sul-americanas, cujas condições economicas lhes asseguram importante papel no movimento da civilização e do bem-estar social, jamais pôde enfraquecer o empenho de conservar uma amizade perfeita com todos os paizes, apertando os laços que a elles nos prendem, desde que nos constituimos nação, o que reputei sempre do maior alcance para o credito e para o desenvolvimento de nossa Patria.

— As relações diplomaticas com Portugal haviam sido suspensas em 13 de maio de 1894. Os bons officios, offerecidos pelo Governo Britannico e aceitos pelo da Republica, conduziram-nos ao accôrdo de 16.

de março de 1895, em virtude do qual foram reatadas aquellas relações, trocando-se as notas respectivas.

O restabelecimento das relações com Portugal foi uma das minhas primeiras preocupações. Eu bem sabia quanto amargurava o coração dos brasileiros o rompimento com a velha nação, a quem, ao lado dos mais respeitáveis interesses, ligam-nos sentimentos da mais viva e fraternal sympathia. Felizmente, durante o periodo de suspensão das relações, não se deu facto algum que denunciasse enfraquecimento da antiga amizade dos dous povos.

— Em 18 de julho do mesmo anno, tive conhecimento de que, em fins do mez de janeiro anterior, havia a Grã-Bretanha occupado a ilha da Trindade. Foi profunda no paiz a impressão causada por esse acontecimento. Reclamada a restituição da ilha por notas de 22 e 23 de julho, enviadas ao representante diplomatico da Grã-Bretanha acreditado na Republica, a Legação Brasileira em Londres teve instrucções para protestar contra o acto da occupação e o fez de modo completo. Em 16 de dezembro, o Enviado Extraordinario daquella nação, o Sr. Phipps, de ordem do seu Governo, propoz que a questão fosse resolvida por arbitramento. Resolvi não aceitar esse alvitre, sendo expostas longamente, em nota de 7 de janeiro de 1896, as razões do meu procedimento.

Aceitos os bons officios de S. M. Fidelissima, que podia, com muita autoridade, intervir na contenda, pois sabia o que ao Brazil ficara pertencendo por occasião de sua independencia, reconheceo a Inglaterra, mediante essa intervenção officiosa, e segundo communição do Encarregado dos Negocios de Portugal, em 6 de agosto, a plena soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade, ficando assim solvida essa questão de modo digno e honroso para ambas as nações. A communição do reconhecimento do nosso direito foi, poucos dias depois, confirmada pela Legação de S. M. Britannica, que communicou-me a partida do navio de guerra *Barracouta* para a ilha da Trindade, com o fim de remover os signaes de occupação ahi deixados por esse mesmo navio, em janeiro de 1895. Retirados esses signaes, resolvi collocar naquella ilha um padrão, com a inscripção :

—*Brasil*— para assignalar a nossa soberania. Foi incumbido desse serviço o cruzador *Benjamin Constant*, que o desempenhou em 24 de janeiro de 1897, conforme consta do termo assignado pelo commandante e officiaes daquelle cruzador.

— A 26 de maio de 1895 publicaram os jornaes desta capital um telegramma expedido de Pariz, no qual se affirmava que, no dia 15 desse mez, occorrêra na povoação do Amapá, no territorio litigioso, um grande conflicto entre brasileiros e forças regulares da França. Este facto que, como era natural, preocupou muito seriamente a minha attenção, veio confirmar a grande conveniencia de ser definitivamente liquidada a questão secular de limites com a Guyana Franceza. A solução pelo arbitramento foi convencionada, depois de prolongadas negociações, e o Governo da Suissa aceitou o encargo de arbitro.

Abstive-me de organisar a missão destinada a defender a nossa causa por se tratar de funcções da mais alta importancia, que têm de ser desempenhadas durante a vossa administração. Desde 1895, entretanto, confiei á competencia do Barão do Rio Branco o estudo desse assumpto, tendo a intenção de fazel-o chefe da respectiva missão.

O tratado que submettee a questão de limites com a Guyana Franceza ao arbitramento do Governo Suisso foi assignado a 10 de abril de 1897. Nesse mesmo dia firmou o Ministro das Relações Exteriores com o da França um protocollo, no qual se ajustou a organização de uma commissão mixta incumbida de preparar os elementos necessarios para que, proferida a sentença arbitral, se possa proceder sem demora á demarcação da fronteira, de conformidade com ella. A Commissão Brasileira ha de encontrar-se com a Franceza em Cayenna e para alli partio por via do Pará, onde tomará o navio de guerra que deve transportal-a ao seu destino.

— A lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 havia autorizado o Governo a promover a execução do tratado celebrado com a China em 5 de setembro de 1880, a celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão e a estabelecer agentes diplomaticos e consulares

nesses paizés para o fim de manter com elles boas relações e especialmente encarregados, esses ou outros agentes, de fiscalisar de modo efficaz a immigração que desses paizes se dirigir para o Brazil. Foi, em execução dessa lei, constituida a missão especial á China e nomeado o respectivo pessoal. Por varias circumstancias, entretanto, não pôde essa missão preencher o seu fim, e julgando conveniente, por decreto n. 1896 de 23 de novembro de 1894, adiar es serviços autorisados pela lei n. 97 de 1892, dissolvi aquella missão.

Não deixou de influir em meu espirito para tomar essa resolução a conveniencia, que foi então suggerida em varios centros agricolas importantes, de ser procurado um accôrdo com o Japão, no intuito de facilitar a corrente de novos trabalhadores para os vastos territorios da Republica. De accôrdo com essa justa aspiração, foi assignado em Pariz, aos 5 de novembro de 1895, um tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Japão, o qual foi approvedo pelo Congresso, pela lei n. 419 de 27 de novembro de 1896. Trocaram-se as respectivas ratificações em Pariz a 12 de fevereiro de 1897, e pelo decreto n. 2489 de 31 de março seguinte mandei executal-o.

No que respeita á immigração de trabalhadores japonezes para o nosso paiz, aspiração aliás bem fundada de uma grande parte de intelligentes agricultores, ainda não produzio o tratado os effeitos esperados. A 18 de fevereiro do corrente anno, o nosso Ministro no Japão, em officio á Secretaria das Relações Exteriores, dá noticia da impressão que daqui levou um dos agentes de companhias japonezas de emigração, que veio estudar o nosso paiz e suas condições para o immigrante japonéz, parecendo-lhe, contra o modo de pensar de homens praticos e esclarecidos, que o Brazil não se adapta a empresas como a que o trouxe a este paiz, isto é, não convém á immigração japoneza. Essas informações, parece-me, fundam-se mais na circumstancia do alto preço das passagens, comparado por um lado com o custo do transporte ao Brazil do emigrante europeu, e, por outro, com o do emigrante japonéz destinado ao Mexico, ás Republicas da America Central e ao Perú, que igualmente desejam

essa immigração, do que em uma exacta apreciação das condições do nosso paiz. Accresce que a baixa do cambio é sempre um elemento forte para o esmorecimento de empresas que visam, naturalmente, vantagens de sua industria, e a elevação das taxas pôde muito bem trazer compensação aos esforços dos agentes que se propuzerem a realizar o transporte de emigrantes daquelle paiz.

— A demarcação dos nossos limites com as nações visinhas mereceu sempre de minha parte especial attenção. Logo que tomei conta do Governo, teve, como era de justiça, decisão favoravel ao Brazil a velha questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do Presidente dos Estados Unidos da America.

Por um protocollo, firmado nesta Capital em 9 de agosto de 1895, convencionou-se com a Republica Argentina que o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America, na questão das Missões, fosse executado por meio da collocação de um marco na nascente de cada um dos dous rios que formam a fronteira entre o Uruguay e o Iguassú, e são o Pepiri-guassú e o Santo Antonio. Pareceo então que bastavam os dous marcos por ser muito conhecida a foz de cada um destes ultimos rios; mas, ultimamente, julguei que era preferivel assignalar tambem a fóz. O Governo Argentino assim igualmente o entendeu, constando o accôrdo do protocollo que foi assignado a 1 de outubro deste anno.

Pouco depois, no dia 6 desse mez, conclui com a mesma Republica um tratado que completa o estabelecimento da linha divisoria. Digo que completa, porque a parte comprehendida entre os rios Uruguay e Iguassú já está definitivamente determinada pelo referido laudo. Esse tratado foi submettido ao Congresso Nacional e pende de sua approvação.

— O Governo do Perú propoz a substituição dos marcos que foram collocados para assignalar a fronteira de conformidade com o tratado de 1851 e que estivessem arruinados, ou tivessem desaparecido. Aceitei essa proposta e fez-se o respectivo ajuste em protocollo de 28 de maio de 1897.

A organização da commissão mixta que deve fazer a substituição

depende em parte de accôrdo sobre as respectivas instrucções. O Ministro das Relações Exteriores formulou um projecto, que foi offerecido ao Governo Peruano.

— O ultimo relatorio daquelle Ministerio contem exposição e documentos relativos á demarcação dos limites com a Bolivia entre o Madeira e o Javary. Verificou-se que a nascente deste ultimo rio está situada acima da latitude determinada em 1874 pela commissão mixta que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú e que foi adoptada pelo Brazil e a Bolivia. A differença é de 10' 30''6 e importa em perda de 242 leguas quadradas de territorio para o Estado do Amazonas. Por isso e por haver erros na demarcação ultimamente feita em parte da linha entre o Madeira e o Javary, suspendi pela nossa parte a continuação desse trabalho e communiquei essa resolução ao Governo Boliviano para nos entendermos. Por esse motivo continuará a discussão.

Essa questão da latitude da nascente do Javary tambem interessa ás nossas relações com o Perú porque com elle confinamos por aquelle rio, não sómente até á latitude determinada em 1874, mas até á verdadeira na extensão correspondente á differença de 10' 30''6. A isso se attendeu nas instrucções propostas para guiarem a commissão mixta que deverá substituir os marcos.

— A questão dos limites com a Guyana Ingleza ainda não está resolvida. Continua a negociação em Londres, e, se não se conseguir accôrdo directo, será necessario recorrer a arbitramento.

— No intuito de estreitar os laços de amizade entre as Republicas sul-americanas e os povos amigos:

firmou-se um protocollo com o representante diplomatico do Chile para a celebração de um tratado de navegação e commercio, incluindo-se a clausula de associar a esse empreendimento a Republica Argentina;

assegurou o Governo á Republica da Bolivia a navegação do rio Paraguay, concedendo-lhe uma servidão internacional;

concluiu-se com a Republica Argentina um tratado de asylo e extradição em 29 de outubro de 1896; em 21 e 31 de julho do mesmo

anno dous tratados com a Bolivia, um de asylo e extradição, outro de amizade, commercio e navegação; em 14 de novembro seguinte concluiu-se igualmente uma convenção sobre o exercicio das profissões liberaes.

O decreto n. 502 de 12 de setembro deste anno approvou a convenção firmada em 11 de dezembro de 1895 com os Paizes-Baixos para a extradição de criminosos, e o decreto n. 2997 de 14 do mesmo mez mandou executar a convenção de 4 de maio de 1897, que regula o exercicio das profissões liberaes entre esta e a Republica do Chile.

— Em 21 de maio de 1897 foi submettido á approvação do Congresso um tratado de extradição assignado no dia 14 pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, o qual não foi ainda approvado. O Governo Americano julgou necessario que lhe fizessemos algumas alterações e, da conferencia havida entre o Ministro das Relações Exteriores e o representante daquelle paiz, resultou o protocollo de 23 de maio do dito anno, que foi submettido tambem á approvação do Congresso.

— Cessou, a 15 de setembro deste anno, em todos os seus effeitos, o tratado de amizade, commercio e navegação concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1833 e promulgado pelo decreto n. 9234 de 28 de junho do anno seguinte. O Governo Paraguayano declarou, na occasião da denuncia do tratado, que estava disposto a celebrar outro, mas ainda não manifestou o seu pensamento por meio de projecto que possa ser tomado em consideração.

— Encontrei no começo do meu Governo um numero consideravel de reclamações de estrangeiros, apoiadas pelas respectivas legações. Eram em maior numero as provenientes de requisições militares por motivos da guerra civil do Rio Grande do Sul e da invasão dos Estados de Santa Catharina e Paraná; versavam muitas sobre prejuizos causados por forças revolucionarias e por operações de guerra, sobre violencias praticadas por agétes da autoridade ou da força publica, invocando algumas, por titulo e fundamento, contractos celebrados com a administração publica e violação de leis e regulamentos por parte de certos funcionarios.

Essa massa enorme de reclamações, accumuladas na Secretaria do Exterior, creava uma situação incommoda para o Governo, cuja attenção era, a todo instante e com justa insistencia, solicitada para resolvel-as. Com espirito de justiça e equidade procurei liquidar essas reclamações, em favor das quaes, por vezes, a acção officiosa da diplomacia quasi se confundia com a official.

Nunca perdi de vista, no exame destas questões, a differença conhecida entre essas fórmas diversas de intervenção.

Nas relações diplomaticas, ponderava com razão o Ministro das Relações Exteriores, o apoio officioso representa a tentativa reconciliatoria nos incidentes da vida social, quanto ao direito privado.

Tem por objectivo, quando a regra de direito invocada é certa, verificar se ao facto é applicavel e evitar pleito judicial por meio de transacção ou composição amigavel. O direito stricto e a equidade encontram por esse meio campo para desenvolver-se, fixando sympathias, desvancendo prevenções e dando ás relações da vida internacional o tom de cordialidade tão desejavel entre as nações. A função do Ministerio das Relações Exteriores não é outra. Se o apoio officioso não consegue muitas vezes o seu escopo — ou porque o facto não tem por si os elementos da certeza jurídica ou moral, ou porque o principio não está aceito pela legislação ou pela doutrina, de modo que ao Governo cumpre evitar a creação de precedente — o direito que se diz lesado encontra segura protecção nos tribunaes de justiça, tendo sido esgotados os meios reconciliatorios.

A circular do Ministro das Relações Exteriores de 31 de dezembro de 1894, dirigida ao Corpo Diplomatico, teve por fim esclarecer a natureza das funções do Poder Judiciario, as quaes, não excluindo embora a acção officiosa diplomatica, não podem, entretanto, ser substituidas pela acção do Poder Executivo, impondo ou accitando doutrinas de occasião.

Procurei sempre acatar as normas e as tradições do direito internacional, não admittindo, entretanto, interpretações ou applicação de regras que as nações europeas têm repellido em defesa e resguardo

de sua soberania e para manter em seu genuino sentido a missão e funcções dos agentes diplomaticos.

Referindo-me a essas normas e tradições, eu disse em a mensagem que dirigi ao Congresso em 1896 que— « no protocollo firmado em 12 de fevereiro desse anno com o representante do Reino da Italia e que não foi approved, abriu-se caminho para uma outra phase das relações entre o Brazil e a Europa ». Eu tinha em vista o art. 5º desse protocollo, que rezava assim: « Quanto ás reclamações que forem ulteriormente apresentadas por factos posteriores á presente data será observada a seguinte norma: tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares, que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os agentes diplomaticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legaes por parte dos interessados, ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional, geralmente reconhecidos pelas nações civilizadas. Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restricção alguma, o direito de intervirem officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover difficuldades e desintelligencias ». Era meu pensamento manter a funcção diplomatica em sua verdadeira esphera, que é determinada pelos interesses de ordem politica, deixando os de ordem privada a cargo dos funcionarios que desempenham funcções consulares.

Liquidei, respeitando esses principios, a reclamação formulada pela Republica Franceza pelo desaparecimento dos engenheiros Buëtte e Müller; mediante a indemnisação de um milhão de francos, que foi paga e montou em nossa moeda a 1.010:000\$000.

— Foi firmado, em 19 de novembro de 1896, accôrdo com o Ministro de S. M. o Rei da Italia sobre as reclamações italianas, approved pela lei n. 425 de 5 de dezembro e mandado executar pelo decreto n. 2397 de 7 do mesmo mez e anno, sendo paga no dia 9 á Legação respectiva a quantia de 4.000:000\$000.

Foram tambem liquidadas as reclamações provenientes de requisições de animaes, viveres e outros objectos ou valores, feitas

pelas forças do Governo nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina em operações contra os federalistas. As indemnizações concedidas importaram em 815:067\$120 e esta quantia, obtido do Congresso Nacional o credito necessario, foi paga ao Ministro Italiano em 13 de setembro ultimo. Resta a questão das successões italianas, arrecadadas desde 1890 por autoridades brasileiras, cujo producto ainda não foi entregue aos agentes consulares.

— Em duas mensagens, datadas de 29 de julho e 2 de setembro deste anno, pedi ao Congresso Nacional dous creditos na importancia total de 96:943\$311 para a restituição de direitos exigidos de navios estrangeiros nos Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte.

A lei do Estado de Pernambuco, n. 121, de 28 de junho de 1895, que orçou a sua receita para o exercicio de 1895 — 96, sujeitou os navios mercantes estrangeiros ao seguinte imposto: « 300 réis por tonelada de todos os vapores, navios mercantes e embarcações de coberta enxuta, estrangeiros, que descarregarem no porto, quer interno, quer externo do Recife, destinada a sua importancia ao custeio do serviço da policia maritima ». As instrucções, expedidas para a cobrança desse imposto, dispunham o seguinte: « Art. 1.º O imposto de 300 réis por tonelada de todos os vapores, navios mercantes e embarcações estrangeiros de coberta enxuta que descarregarem ou carregarem no porto interno ou no ancoradouro externo desta capital é devido, uma unica vez por anno, na primeira entrada que neste porto fizerem aquellas embarcações.

§ 1.º Nos casos de arribada forçada ou nos casos de embarcações á ordem que receberem unicamente provisões precisas para seguirem sua derrota, ficam isentos do referido imposto.

§ 2.º Se, porém, no caso de arribada por força maior, receberem além das que forem forçadas a descarregar, qualquer mercadoria, ficam sujeitos ao imposto ».

Esse imposto foi considerado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal e no mesmo caso estão os cobrados nos Estados de Alagôas e Rio Grande do Norte. As quantias arrecada-

dadas, devem ser, portanto, restituídas e por ellas respondem os tres Estados.

A' vista, porém, das reclamações apresentadas e sustentadas por via diplomatica e attendendo ao tempo decorrido sem a restituição por parte desses Estados, julguei conveniente pedir os creditos a que me referi, resalvando o direito, que terá o Governo Federal, de reaver dos ditos Estados as quantias que despendem.

— Os Governos do Perú e da Bolivia resolveram em protocollo de 26 de agosto de 1895 submeter a arbitramento uma questão proveniente de actos praticados em territorio boliviano por forças do Perú.

Em consequencia dessa resolução ajustaram em um protocollo de 7 de setembro do mesmo anno o seguinte:

« I — Designa-se en calidad de Arbitro al Exm. Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, y si el no aceptase el encargo confiado á su alta rectitud, será sustituido por el de la Republica de Colombia, sobre igual base y con las mismas informaciones, tan pronto como sea conocida su excusa.

II — Ratificado que sea el presente acuerdo por los dos Gobiernos interesádos, dirigiran al Arbitro la respectiva carta rogatoria, dentro de los treinta dias siguientes, enviando-le, al propio tiempo, impresos y legalizados em ambas Cancillerias:

1º, las demandas de Bolivia con las comprobantes em que se apoyan;

2º, las contestaciones relativas de parte del Perú y el consiguiente debate diplomatico á que ellas dieron lugar, hasta el 10 de julio ultimo, inclusive;

3º, el processo de la reclamacion sustentada el año 1890, por el Ministro Dr. D. Manoel Maria Rivas, ante el Gobierno de Bolivia, con las reparaciones que lo terminaron.»

Como se vê no art. I deste protocollo, o encargo não é pessoal; é confiado ao Governo dos Estados Unidos do Brazil. Accitei-o, mas não cheguei a proferir o meu laudo, porque os documentos que recebi não estavam revestidos das formalidades relativas á legalisação. Essas

formalidades ainda não foram preenchidas. Se o forem, caber-vos-ha a resolução do caso.

— De ordem de S. M. o Imperador de todas as Russias dirigio o seu Ministro dos Negocios Estrangeiros aos agentes diplomaticos acreditados em S. Petersburgo uma circular convidando os respectivos Governos para uma conferencia, na qual se procurará meio de impedir a continuação dos grandes e ruinosos armamentos que se têm feito.

Essa circular é datada de 12 de agosto e foi aqui recebida a 13 de outubro. Nenhuma resolução tomei sobre a sua materia pela razão da proximidade da vossa posse.

Os periodos revolucionarios absorvem de tal sorte os cuidados dos altos representantes dos governos que, em regra, e não é isso absolutamente de extranhar, todos os serviços publicos se resentem durante elles dos effeitos de um abandono inevitavel, tendendo sempre para a desorganisação do seu regular funcionamento.

Justiça
e Negocios
Interiores

Era, portanto, fatal que, senão a desordem e a anarchia, bem caracterisadas, com certeza uma seria perturbação nos serviços, e nas repartições incumbidas de administral-os, fosse consequencia natural dos graves movimentos que o meu antecessor teve de combater.

Imprimir ordem á administração, como necessidade imprescindivel para o bom andamento dos negocios publicos, foi empenho constante do meu Governo. O estudo, imparcial e isento, de todos os actos praticados na constancia do periodo, que hoje finda, mostrará que não foi inefficaz o meu esforço para o restabelecimento da regularidade e da disciplina em todos os ramos da publica administração.

O respeito ao exercicio de todas as liberdades e garantias constitucionaes, mantendo concurrente e energicamente a obediencia á lei e o prestigio da autoridade, condições indispensaveis para asse-

Ordem Pu-
blica

gurar a ordem, a tranquillidade e o progresso -- foi tambem compromisso de meu Governo.

Factos de extrema gravidade se deram durante o periodo de minha administração, que podiam comprometter seriamente a ordem e a paz da Republica, se não fossem reprimidos com energia e severidade. Sem me referir neste momento ás luctas armadas do Sul, nem a factos, embora graves, mas de importancia local, de que dão conta os documentos officiaes, não posso deixar de alludir aos tres grandes acontecimentos que tanto alarmaram o espirito publico, enchendo-o de tristes apprehensões:— os successos occorridos nos sertões da Bahia, as insubordinações da Escola Militar e o attentado do dia 5 de novembro.

— Fanaticos e bandidos capitaneados por Antonio Maciel, acastelados na povoação de Canudos, no Estado da Bahia, conseguiram perturbar por muito tempo a ordem publica, resistindo ás forças enviadas para combatel-os.

Quando reassumi o Governo, em principio de março de 1897, restabelecido da grave enfermidade de que fui accommettido, chegou a esta Capital a dolorosissima noticia do revez soffrido pelas forças do coronel Moreira Cesar, que succumbio valentemente na defesa da Republica.

« O desastre de Canudos, disse em mensagem de 1897 ao Congresso, tornou-se notavel pela sensação que a sua noticia produzio nesta Capital e nos Estados, sensação aggravada pela supposição de que os revoltosos dos sertões da Bahia não eram simplesmente impulsionados pelos fanatismo religioso, mas tambem instrumentos dos que ainda sonham com a restauração da monarchia, apesar de estar esta definitivamente condemnada pela Nação. Nesta Capital foi onde a inesperada noticia daquelle insuccesso se fez sentir com maior intensidade. A exaltação propria desses momentos, em que a angustia parece dominar a sociedade inteira, deu em resultado a pratica de excessos lamentaveis, tendo a autoridade de intervir para restabelecimento da ordem publica alterada e para protecção dos direitos individuaes violados ou ameaçados.»

— Tive o mais decidido empenho em apurar a responsabilidade pelos excessos criminosos então commettidos, afim de submeter á acção dos tribunaes os seus autores e só o consegui após longos trabalhos e esforços persistentes dos meus auxiliares.

Com o desastre das forças do coronel Moreira Cesar comprehendí que era mister agir com decisão; e, sem medir sacrificios, organisou o Governo uma expedição, forte das tres armas, sendo o seu commando confiado ao general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães. Difficuldades, que mais tarde ainda surgiram, aconselharam-me a fazer seguir para o theatro da acção o Ministro da Guerra, marechal Carlos Machado Bittencourt, que partio desta Capital a 3 de agosto de 1897. Com a actividade e energia proprias de seu austero character, promoveo todos os recursos necessarios para accelerar as operações de guerra e tão acertadamente procedeo, tão effcaz foi o seu concurso, que, pouco depois de sua chegada, fechava-se o sitio; a 1 de outubro era levado o primeiro assalto aos pontos fortificados do inimigo e a 5 rendia-se a cidadella diante da bravura dos soldados e patriotas brasileiros sob o commando do general Arthur Oscar.

Foi uma victoria alcançada, disse-o já ao Congresso, em verdadeira campanha emprehendida, com grandes sacrificios de vidas e de despezas, por forças do brioso Exercito Nacional, auxiliadas por forças policiaes dos Estados da Bahia, de S. Paulo, do Pará e do Amazonas, todas dignas do maior louvor e da gratidão da Patria.

Encontrei, e folgo de repetir, no benemerito Governador do Estado da Bahia um collaborador esforçado e cheio de patriotismo e abnegação.

— Dous actos de insubordinação se deram na Escola Militar desta Capital no quatriennio do meu Governo. O primeiro teve logar no começo de minha administração e foi communicado ao Congresso em a mensagem de 3 de maio de 1895, nos seguintes termos:

«Na Escola Militar desta Capital deram-se graves occurrencias que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina naquelle estabelecimento de instrucção militar. Alumnos dessa Escola tomaram parte saliente

nas arruaças que, em noites successivas, tiveram logar na parte mais frequentada desta cidade, nos ultimos dias de janeiro; em fevereiro, por occasião do Carnaval, provocaram desordens em dous theatros, não obstante achar-se presente o commandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto colectivo em que se constituiram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conducta, por essas violações da disciplina, foram os alumnos reprehendidos em ordem do dia do commando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só inefficaz, como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para commemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram aos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao general commandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia vio-se o commandante na contingencia de desligar, no dia seguinte, 60 alumnos que verificou serem os principaes autores das assuadas.

O desligamento desses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; porquanto, ao retirar-se da Escola, o general commandante foi sorprendido por uma verdadeira e insultuosa vaia, que lhe davam os alumnos-praças, collocados nas janellas e baluarte do edificio; retrocedendo, o general reuniu os alumnos e os reprehendeo paternalmente.

Isso, porém, de nada valeo, pois, ao sahir da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victima de mais estrepitosa vaia e ainda, no dia seguinte, 15 de março, ao entrar na Escola encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinação, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano préviamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veio communicar ao Governo tão graves occurrencias; e, voltando logo depois á Escola, acompanhado da força necessaria e devidamente autorizado, deu baixa aos alumnos-praças que alli se achavam e

desligou os officiaes, que foram distribuidos pelos corpos do Exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias, a bem da ordem e traquillidade publica e em desaffronta da disciplina militar e do prestigio da legitima autoridade.

Referindo estas graves occurrencias, satisfaço o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e da disciplina da Escola Militar, cumprindo as ordens e instrucções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinação de que ainda foram testemunhas, e aniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediencia, por parte dos alumnos, mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições que deviam zelar e realçar.

E'-me muito grato dar publico e solemne testemunho da fidelidade unanimemente mantida pelos corpos da guarnição desta Capital, que mais uma vez, como representante do nosso patriotico Exercito, deram provas de sua lealdade e dedicação á Republica e dos seus legitimos representantes.

Esses successos da Escola Militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o primeiro dia do corrente mez ».

Reverteram á Escola, mais tarde, os alumnos que, a bem da ordem e da disciplina, haviam sido desligados desse estabelecimento de instrucção militar, em consequencia destas graves occurrencias.

O segundo acto de indisciplina e insubordinação deo-se a 26 de maio de 1897 e poderia ter sido origem de seria perturbação da ordem publica, se não fossem as medidas adoptadas pelo Governo para reprimil-o, as quaes produziram prompto e benefico effeito.

O facto deo-se da seguinte fórma:

Havendo o Ministerio da Guerra recebido do commando do 6º districto militar, por occasião da revolução oriental, um pedido urgente de munição de guerra, para supprimento das forças que guarneciam nossas fronteiras do Rio Grande do Sul, e não existindo nos depositos da Intendencia da Guerra esse artefacto bellico em quantidade

sufficiente para attender, com a presteza que o caso exigia, a todo o fornecimento reclamado, ordenou o respectivo Ministro que a Escola Militar desta Capital, onde havia sem applicação immediata mais de 50.000 cartuchos Mauser, mandados para ali em fevereiro, fizessem recolhel-os sem demora ao Arsenal de Guerra. Semelhante medida não podia envolver a menor desconsideração para com a corporação academica, na qual nenhuma razão tinha o Governo para deixar de confiar.

Não succedeu assim, entretanto; inconfessaveis suggestões, na phrase do Ministro da Guerra, envenenando o alcance daquella providencia, levaram ao espirito dos alumnos a idéa de uma offensa aos seus brios, e, desobedecendo á ordem dada, entregaram-se aos excessos da mais clamorosa indisciplina e insubordinação. O Governo fez seguir immediatamente, á disposição do commandante da Escola, os 1º e 10 batalhões de infantaria, um esquadrão do 1º regimento de cavallaria e uma bateria do 2º regimento de artilharia, sob o commando do coronel Thomé Cordeiro, e mandou estacionar nas proximidades do local dous navios de guerra.

A gravidade do facto revela-se claramente na importancia excepcional das medidas que o Governo teve necessidade de empregar. As providencias foram tão promptas e energicas quanto efficazes, procedendo-se ao desarmamento dos alumnos e á arrecadação das munições, ficando na noite do mesmo dia restabelecida a ordem e mais uma vez affirmada a disciplina e correcção da guarnição desta Capital, sendo punidos os culpados.

— Com os successos da Bahia tentou specular o espirito partidario de ambiciosos ou de exaltados, que não sympathisavam com o Governo e buscavam, por toda a fórma, hostilisal-o, creando e divulgando a perfida suspeita de que era seu proposito enfraquecer o prestigio de militares de valor, que se estavam dedicando pelo serviço da Patria.

A inexperiencia dos alumnos servio, por igual, de pasto á mesma tentativa, procurando-se despertar malevolamente no espirito dos jovens a crença de que não eram elles apreciados com justiça pelo meu Governo.

Faço referencia explicita aos factos occorridos na Escola Militar, por que a elles se prendem os importantes acontecimentos politicos que se seguiram e que tanta influencia hão de exercer na vida da Republica.

O mallogro de toda essa exploração ante a attitude energica e decisiva do Poder Publico não desanimou os conspiradores. Os factos luctuosos de 5 de novembro de 1897 vieram comproval-o.

Nesse dia tristemente memoravel não fui attingido pela arma homicida, mas em minha defesa succumbio o Ministro da Guerra, ficando gravemente ferido o Chefe da minha Casa Militar.

Esse gravissimo successo consta de documentos officiaes e de uma mensagem especial dirigida ao Congresso, e eu não o recordaria neste momento senão para ainda uma vez invocar a veneração dos brasileiros pela memoria, tão cara á Republica, do bravo marechal Carlos Machado Bittencourt, que jamais se apágará da alma do companheiro por quem se sacrificou.

— Os factos occorridos a 5 de novembro produziram, como era natural, tão forte abalo na opinião do paiz e reclamavam, em bem da ordem e da justiça, tão promptas providencias, que o Congresso, attendendo ás ponderações por mim feitas em mensagem de 8 de novembro, votou no dia 12 a lei declarando em estado de sitio, por 30 dias, o territorio do Districto Federal e da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

O estado de sitio foi prorogado até 23 de fevereiro futuro por terem perdurado até ahi as circumstancias excepcionaes que o motivaram.

Armado das faculdades extraordinarias que a situação exigia, pôde o Governo dominar todos os intuitos sediciosos da conspiração e conseguiu restabelecer a ordem e a tranquillidade publicas, sem excusadas violencias e atropellos. A confiança que a população, em geral, depositava no Governo, assignalada por manifestações espontaneas e muito significativas, attestava que ninguem tinha receio dos poderes extraordinarios de que estava investido e do exercicio de sua autoridade na constancia do estado de sitio.

Em mensagem de 12 de maio deste anno relatei ao Congresso as medidas tomadas durante esse periodo e que foram julgadas necessarias pelo Governo. Os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes foram approvados pelo decreto legislativo n. 503 de 30 de setembro ultimo.

Pretendeo-se encontrar em minhas palavras, dessa mensagem, offensa ao Supremo Tribunal Federal, quando argui de inconstitucional a decisão constante do accordão de 16 de abril, e affirmei que essa decisão, influenciada pela paixão partidaria, animou e augmentou a ousadia dos perturbadores da ordem.

Ninguem respeita com mais ardor a lei e as instituições encarregadas de manter e assegurar a sua autoridade. Agindo de accordo com as decisões anteriores do Tribunal e com a doutrina approvada pelas duas casas do Congresso Nacional, eu não podia, falando ao Poder que tinha de tomar conhecimento dos meus actos e approval-os ou não, aceitar a responsabilidade derivada de uma nova decisão do Tribunal, proferida em sentido contrario ás antecedentes e sob a influencia de paixões em que se viram envolvidos alguns dos seus membros.

Nas apreciações que formulei tive apenas o intuito de esclarecer o Congresso no exame dos actos perfeitamente regulares do Poder Executivo durante o estado de sitio; não faltei jamais ao respeito devido ao Poder Judiciario, cujas decisões sempre acatei.

Neste regimen, o Supremo Tribunal Federal tem taes attribuições que elle está destinado a ser a grande força da Republica e a garantia mais solida dos elevados interesses da Nação. Mas, ha de ser assim quando a alta sabedoria de seus membros, alliada á nobre isenção de seu espirito e á pureza immaculada de suas intenções, dêr ás sentenças o cunho indelevel da justiça, o brilho fulgurante do direito. Pairando em esphera elevada, onde as paixões não vivem e só se encontram os nobres estimulos que engrandecem, os juizes nunca terão para embaciar a luz dos seus julgamentos a suspeita sequer de que se inspiram em sentimentos que não podem interessar á justiça.

O Governo, em cumprimento de um dever sagrado, para perpetuar a memoria do heroico marechal Carlos Machado de Bittencourt, mandou erigir um mausoléo sobre o seu tumulo e collocar o seu busto, fundido em bronze, no proprio logar em que sacrificou sua preciosa vida para salvar a do Chefe da Nação.

No dia 5 deste mez, 1º anniversario do barbaro attentado, com a maior solemnidade e com todas as honras, teve logar no Arsenal de Guerra a inauguração do modesto monumento, conforme consta da respectiva acta, assignada pelas pessoas presentes e que é do theor seguinte:

« Arsenal de Guerra da Capital Federal.— Acta da inauguração do busto do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, em 5 de novembro de 1898.

No dia 5 de novembro de 1897, ao regressar de bordo do vapor *Espirito Santo*, onde fôra saudar as forças do Exercito que regressavam victoriosas da campanha contra os fanaticos do sertão do Estado da Bahia, o Sr. Presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes Barros, foi acommettido, na occasião em que se dirigia para a alameda principal deste Arsenal, pelo anspeçada do 10º batalhão de infantaria do exercito Marcellino Bispo de Mello, desvairado instrumento de terceiros, que, apontando-lhe ao peito uma garrucha, procurou desfechal-a á queima-roupa.

Ante o gravissimo perigo que corria a existencia do Chefe da Nação, o Marechal Carlos Machado de Bittencourt, que fazia parte da comitiva do Sr. Presidente e exercia então com o maior brilhantismo o cargo de Ministro da Guerra, atirou-se contra o aggressor, tentando desarmal-o e ao mesmo tempo pedindo em alta voz aos circumstantes que não matassem a este.

A despeito dos esforços de outras pessoas que tambem procuravam subjugal-o, o assassino, de cujas mãos fôra tirada a garrucha, vendo-se impossibilitado de consummar o seu sinistro designio contra a pessoa do Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, empunheu rapidamente uma faca, que trazia comsigo, e a cravou repetidas vezes no Ministro da Guerra.

« O inditoso Marechal Bittencourt, horriavelmente ferido, tombou

exanime e expirou momentos depois em uma das salas deste estabelecimento, para onde fôra transportado.

Assim foi salva a preciosa vida do primeiro Magistrado da Nação e preservada a Republica de novas e maiores calamidades, por esse acto de extraordinaria dedicação.

Rendendo a devida homenagem á heroica victima do dever, o Governo, em nome do Povo Brasileiro, mandou que fosse preparado o busto em bronze do benemerito Marechal sobre uma columna de granito — o que foi feito no Arsenal de Marinha desta Capital — afim de ser inaugurado no primeiro anniversario do luctuoso acontecimento e no proprio local em que perdeu a vida aquelle servidor da Patria — uma das glorias do Exercito Nacional, pelos seus valiosissimos serviços, tanto na paz como na guerra, e que, ao terminar a sua util existencia, ainda legou a seus concidadãos um raro exemplo de civismo e de fraternidade humana.

Dessa cerimonia, que se realisou hoje, 5 de novembro de 1898, á 1 hora da tarde, em presença do Sr. Presidente da Republica, dos membros do Ministerio e de representantes das outras classes sociaes, lavrou-se esta acta, que é assignada pelo Sr. Presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes Barros, pelos Ministros de Estado: da Guerra, general de divisão João Thomaz de Cantuaria, da Marinha contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, da Industria, Viação e Obras Publicas, Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, das Relações Exteriores, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Amaro Cavalcanti, e da Fazenda Dr. Bernardino de Campos, bem como pelas outras pessoas presentes; e vai subscripta por mim, coronel João Soares Neiva, Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.»

Club Militar

Entre as providencias reputadas necessarias para o restabelecimento da ordem publica, perturbada pelos acontecimentos de 5 de novembro, convém recordar as que se referem ao Club Militar, convertido ultimamente em centro inconveniente de agitação politica.

A 6 de dezembro de 1897, mandou o Ministro da Guerra, por achar-se esta Capital em estado de sitio, fechal-o até segunda ordem, como medida disciplinar.

Constando, por um dos jornaes da manhã, de 5 de março, a convocação desse Club para o dia 9 desse mez, ordenou o Ministro da Guerra, por acto de 6, que o presidente respectivo se explicasse sobre essa convocação. Nesse mesmo dia o general Francisco Antonio de Moura, em officio ao Ajudante-General, respondia:

« Que o Club havia sido fechado, por ordem do Ministro da Guerra, como medida disciplinar, até segunda ordem, por achar-se esta cidade em estado de sitio;

Que, cessado o estado de sitio a 24 de fevereiro, restabelecidas em sua plenitude as garantias outorgadas aos brasileiros pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, cessara, *ipso facto*, a interdicção que pesava sobre o Club, parecendo ser este o pensamento do Ministro da Guerra, quando mandou fechal-o *por achar-se a cidade em estado de sitio*;

Que o Club fôra mandado fechar até segunda ordem; mas que esta segunda ordem só poderia ter sido expedida dentro do estado de sitio; depois d'elle, tal ordem seria ociosa porque pelo art. 72 da Constituição Federal é garantido a todos o direito de associação, e nem poderia ella ter logar, porquanto o Club, que é composto de officiaes do Exercito e da Marinha, e de civis com honras militares ou postos na Guarda Nacional, não é subordinado ao Ministerio da Guerra;

Que foi, pois, escudado na Constituição, que o presidente do Club fez a convocação afim de eleger os cidadãos que deviam preencher os cargos vagos na directoria.»

Não sendo procedentes estas razões, a 8 de março manteve o Ministro da Guerra a portaria de 6 de dezembro ultimo, mandando que o Club Militar continuasse fechado até segunda ordem.

Accusando o recebimento desta ordem, a 9, o presidente do Club, dirigindo-se ao Ajudante-General, expressou-se nestes termos: « O Club, não sendo obrigado a cumprir aquella determinação, á

vista do art. 72 da Constituição de Republica, e, como associação particular que é, não dependendo do Ministro da Guerra, e ainda por não tratar-se de objecto de serviço militar, resolveo, entretanto, suspender o seu funcionamento provisoriamente e usar do recurso legal perante o poder competente.»

No dia 10, o Ministro da Guerra, considerando que não podia o general de divisão Francisco Antonio de Moura, sem transgredir a disciplina, ter convocado uma sessão do Club Militar, mandado fechar até segunda ordem por aviso de 6 de dezembro do anno anterior, e, o que é mais grave, não podendo, sem desobediencia formal á ordem que lhe foi transmittida, fazer no dia 9 uma reunião, á qual, á sombra de sua elevada patente, compareceram alguns officiaes, mandou ao Ajudante-General que o punisse por esse facto, como julgasse conveniente. Essa ordem foi cumprida.

O Club Militar recorreu, então, ao Poder Judiciario, tendo o Juiz Seccional desta Capital proferido sentença, confirmando o acto do Governo, da qual foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Federal, cuja decisão se aguarda.

Este incidente, que foi grandemente explorado pelas paixões do dia, pelas gravissimas circumstancias que o envolveram, ha de fornecer elemento fecundo para o estudo imparcial dos factos occorridos durante o periodo do meu Governo.

Relações com
os Estados

Eu havia assegurado, cheio de convicção, ao assumir o Governo da Republica, que executaria fielmente o regimen livre e democratico adoptado pela Constituição de 24 de fevereiro, firmando e mantendo escrupulosamente a autonomia dos Estados, harmonica com a soberania da União.

Fui leal ao compromisso contrahido.

A 1 de maio de 1895 communicou-me o Governador do Estado de Alagôas, Barão de Traipú, que a força policial, dirigida por alguns officiaes do Exercito, o intimara a deixar o Governo. Protestando contra essa violencia, reclamava o Governador, de accôrdo

com a Constituição Federal, a intervenção das forças da União para restabelecer a ordem e apoiar o governo legal. Immediatamente, por intermedio do Ministro da Guerra, foi expedida ordem ao commandante da guarnição federal naquelle Estado para prestar o apoio necessario ao livre exercicio das attribuições do Governador e á manutenção da ordem, e bem assim ao general commandante do districto para garantir aquelle alto funcionario no exercicio do seu cargo e tomar conhecimento dos officiaes que intervieram naquella intimação. No dia immediato communicou-me o Governador que, graças ao procedimento do Governo e ás providencias promptas e energicas que foram dadas, mantinha novamente o exercicio do seu cargo.

Factos politicos, de feição diversa, mas de grave importancia, occorreram em Sergipe com a dualidade da Camara Legislativa e de Governador; em Pernambuco, com a divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado, e na Bahia com a duplicata das casas do Congresso. Abstive-me de intervir nessas questões, por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados. Mas, a gravidade desses factos, ponderei ao Congresso em 1896, impõe-lhe o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito por meio de lei que regule a solução de collisões como aquellas, que têm grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

« E' do mesmo modo urgente, accrescentei, e insisti em mensagens posteriores, que sejam regulamentados os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que é ella permittida.

Essas leis contribuiriam, estou certo, com grande efficacia, para o funcionamento regular do novo regimen federativo.»

Factos que succederam, alguns dos quaes occupam ainda neste momento a attenção dos Poderes Publicos, affirmam o acerto das minhas indicações. Estão sempre mais garantidos os direitos, quando

claramente definidos em lei, do que quando dependentes simplesmente do arbitrio, embora do bom arbitrio, dos Governos.

— Quanto aos successos do Rio Grande do Sul, apreciados por alguns com grande desfavor para o meu Governo, a historia, tenho a mais funda convicção, ha de fazer justiça aos meus intuitos e á inteireza da minha conducta.

Em mensagem de 7 de maio de 1894 o meu antecessor, referindo-se aos graves acontecimentos motivados pela revolução do Sul e pela revolta de 6 de setembro de 1893, disse o seguinte: « Póde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos ».

« Esta previsão, tive necessidade de accentuar um anno depois, infelizmente não se realizou: a lucta iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul ainda perdura, causando áquelle Estado os graves danos inherentes á guerra civil e influindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira.»

Procurei desde logo tomar as providencias que me pareceram convenientes á defesa da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalisar as respectivas despezas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, reforçando, ao mesmo tempo, a esquadilha do Rio Grande com duas torpedeiras.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de janeiro de 1895 concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserções ás praças do Exercito, da Marinha, da Guarda Nacional e da Policia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.

Dando conta ao Congresso, em 3 de maio de 1895, destas providencias, tendentes a debellar a revolta, que me parecia bastante enfraquecida, eu denunciei claramente os meus intuitos de pacificação, declarando que — « a terminação da lucta intestina e o consequente congraçamento da familia brasileira era a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que servio de ponto de apoio á revolta de 6 de setembro, continúa a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras contra a Republica. Mas, essa lucta não póde terminar sem a submissão dos seus promotores ás instituições adoptadas e aos poderes constituidos da Nação ».

Com estas idéas emprehendi, resolutamente, a obra patriotica de pacificar o sul da Republica.

A 12 de julho de 1895, o general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe das forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul, enviou-me a acta da conferencia celebrada a 10 do mesmo mez em Piratiny, com o general honorario João Nunes da Silva Tavares, chefe dos revolucionarios contra o Governo daquelle Estado.

Constava desse documento que os revolucionarios estavam promptos a depor as armas perante o Governo da União, mediante as seguintes condições :

1ª, garantia da effectiva posse dos direitos que a Constituição confere a todo cidadão brasileiro ;

2ª, reconstituição do Estado do Rio Grande, de accôrdo com a Constituição Federal ;

3ª, resalva do direito de requerer indemnisação por prejuizos que soffreram com o abastecimento de forças do Governo, e outras, em suas propriedades.

Examinando essa proposta com o maximo desvelo, resolvi o seguinte:

Quanto á 1ª condição:— E' dever do Poder Publico, Federal e Estadoal, assegurar a todos os brasileiros obedientes á lei a posse effectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe.

Depostas as armas pelos rebeldes, com a sua submissão á lei, o Governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido.

Se a intenção dos rebeldes, estabelecendo esta condição, é isentarem-se do processo e das penas em que incorreram como criminosos politicos, só conseguirão isso se obtiverem amnistia, a qual só póde ser concedida pelo Congresso Nacional, que, a julgar-se por sua deliberação ultima, não a concederá emquanto os rebeldes se mantiverem com as armas na mão.

Quanto á 2ª condição — Não póde ser aceita esta condição.

O Governo Federal não assume, nem podia assumir, o compromisso de intervir na reconstituição do Estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um Estado, reformando a sua Constituição, é o seu poder constituinte sem intervenção de autoridade extranha. O Rio Grande do Sul é um Estado constituido.

Se a Constituição desse Estado incide nas disposições dos arts. 6º § 2º e 63 da Constituição Federal, só ao Congresso Nacional compete resolver; porém, este só poderá occupar-se do assumpto e resolver-o, como entender em sua sabedoria, ou por iniciativa de um de seus membros ou por meio de petição ou representação de interessados, mas não por exigencia de rebeldes, que indicam o sentido em que querem que seja tomada a deliberação, como condição para deporem as armas e submetterem-se ao dominio da lei.

Quanto á 3ª condição: — Cessada a lucta armada no Sul, não só os rebeldes, como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com o direito salvo para reclamar, pelos tramites legais, de quem de direito, a indemnisação dos prejuizos que houverem soffrido. A autoridade competente julgará se as reclamações são procedentes e se estão devidamente provadas.

Se os rebeldes não luctam contra a Republica, se deejam sinceramente a paz, deponham as armas, submettam-se ás instituições adoptadas pela Nação e aos poderes por ella constituidos, os quaes, desde que aquelles entrem no regimen legal, tornarão effectivo o livre exercicio de todos os seus direitos e garantias constitucionaes.

Restabelecida a paz no Rio Grande, os Poderes Publicos, procurarão reparar os grandes males causados pela guerra civil áquelle Estado, auxiliando a restauração e o desenvolvimento de suas industrias.

Esta resolução foi transmittida em aviso reservado do Ministro da Guerra, de 31 de julho, ao commandante em chefe das forças em operações.

Ao mesmo tempo, em carta confidencial, mandei ao Presidente do Estado copia daquelle aviso.

A 9 de agosto, em resposta, tive desse funcionario o seguinte telegramma: « Recebi hoje a carta confidencial com que me honrastes, bem como a cópia da decisão do Governo. A leitura de ambas causou-me grande satisfação. Estou de inteiro accôrdo com a digna e patriotica solução que enviastes. Podeis ficar certo do meu concurso pela paz nos termos daquelle decisão. Agradeço sinceramente a nobre e amistosa franqueza da vossa honrosa carta, que responderei pelo proximo paquete. Aceitae minhas cordiaes saudações ».

A 23 de agosto recebi, com a mais viva satisfação, a noticia de haver sido assignado pelo benemerito general Innocencio Galvão de Queiroz, que recebeo do Governo aquella honrosissima commissão, o ajuste de paz no Rio Grande do Sul, de accôrdo com os meus desejos e decisão.

Effectivamente, naquelle dia, os revolucionarios, confiando na palavra do Governo Federal, de que faria effectivas em seu favor as garantias constitucionaes, desde que voltassem ao regimen legal, depuzeram as armas, reconhecendo as instituições adoptadas e os poderes constituídos pela Nação.

O paiz inteiro festejou com as mais expressivas manifestações de regosijo o grande acontecimento e o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul respondeu ao meu telegramma, communicando-lhe as bases em que a paz ficou restabelecida, nos seguintes termos: « Acabo de receber vosso telegramma, que cordialmente agradeço, confessando-me penhorado pelas vossas expressões. O restabelecimento da

paz neste Estado, mediante submissão dos rebeldes, nos elevados termos de vossa digna decisão, determina immenso regosijo no Rio Grande do Sul, que, como theatro principal da caracterizada tentativa contra as instituições republicanas, soffre, desde fevereiro de 1893, os funestos effeitos da lucta armada. Ao mesmo tempo tão auspicioso successo envolve vossa justa e nobre benemerencia, attenta a situação honrosa em que se conservam prestigiados os Poderes Publicos. Faço votos para que aquella submissão seja definitiva. Pela minha parte tudo envidarei no sentido de auxiliar-vos a tornar effectivas as garantias e direitos constitucionaes, e, em nome do Rio Grande do Sul, dirijo-vos sinceras congratulações, extensivas ao vosso Governo. Aceitae minhas cordeaes saudações».

Consequindo a pacificação em termos honrosos, esforcei-me por tornar effectivas as garantias constitucionaes em favor de todos, sem distincção de partidos: era o meio de consolidar a paz alcançada.

Não ignorava e o affirmei ao Congresso naquella mesma occasião que — «o esquecimento dos odios e o arrefecimento das paixões partidarias, extremamente incitadas pela guerra civil, seriam obra principalmente da acção lenta do tempo e das inspirações beneficicas do patriotismo, que conseguirão afinal levar a calma a todos os espiritos e operar o congraçamento real e definitivo da familia rio-grandense».

As soluções, que põem termo ás grandes luctas intestinas, ás luctas ardentes e apaixonadas da politica, mostram, não raro, no meio dos applausos com que são festejadas, a sombra fugaz de algum despeito que mal se esconde, trazendo a eiva de um descontentamento, que sabe esperar a occasião para explodir.

Os governos não podem escapar á acção fatal desses elementos, mas devem contar com a imparcialidade geral dos espiritos, que encaram os factos com elevação e patriotismo.

Não foram bem comprehendidos os meus esforços, recompensados, aliás, de sobra pela profunda satisfação do dever cumprido. O meu Governo não pôde, depois da pacificação, contar com a honra do apoio dos altos representantes daquelle Estado.

— Fiz ligeira referencia a factos de actualidade que vieram demonstrar a necessidade da regulamentação do art. 6º da Constituição Federal. Tinha em mente as occurrencias que se deram no Estado do Amazonas.

No dia 6 de agosto proximo findo recebi um telegramma procedente de Manáos, firmado por José Ramalho, Governador, communicando que fôra apresentada e aceita pelo Congresso do Estado a renuncia do Dr. Fileto Pires Ferreira do cargo de Governador e que, de accôrdo com o art. 3º da Constituição respectiva, elle signatario completaria o periodo governamental. No dia 7, recebi outro telegramma procedente do Pará, firmado por Fileto Pires Ferreira, Governador do Amazonas, requisitando a intervenção do Poder Federal para lhe ser restituído o exercicio das funcções legaes inherentes ao seu cargo, visto ser falsa a asserção de o haver renunciado.

Tendo sido, pelas discussões havidas no Congresso Nacional acerca da regulamentação, por lei ordinaria, do art. 6º da Constituição, predominante a opinião de que não compete ao Poder Executivo a intervenção para conhecer da hypothese de dualidade ou legitimidade de Governos ou Assembléas Estadoaes, como é a de que se trata, attribuindo uns tal competencia ao proprio Congresso e outros ao Poder Judiciario, por essa razão e porque não existe ainda lei que regule a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares dos Estados, nos casos em que a Constituição da Republica o permite por excepção, por mensagem de 8 de agosto submetti o caso á apreciação do Congresso, afim de deliberar como parecer acertado.

Transmitti igualmente ao 1º Secretario da Camara dos Deputados cópia de um telegramma, que me foi dirigido pela mesa do Congresso Estadual de Manáos, relativo á denuncia dada contra o Governador do mesmo Estado.

— As noticias que recebi de alguns dos Estados do Norte, relativamente á secca que se está prolongando em extensas zonas, com enorme damno para as populações, como para os interesses da lavoura e do commercio, reclamam a attenção dos Poderes Publicos, porque o mal se póde ainda aggravar.

Em telegramma que me dirigiram, em julho de corrente anno, a Camara Legislativa e o Governador do Piahy, foram solicitados da União os soccorros a que se refere o art. 5º da Constituição Federal, em caso de calamidade publica.

O Presidente da Parahyba, cujo Estado soffre tambem as consequencias da secca, não pedio então taes soccorros, mas a entrega da quantia de 150:000\$, saldo da de 500:000\$, autorisada pela lei n. 120 de 8 de novembro de 1892, que só poderia, aliás, ser entregue mediante nova autorisação legislativa, por ter caducado a primeira, segundo informou o Thesouro Federal.

Transmitti ao Congresso em 21 de julho essas solicitações, bem como as que no mesmo sentido fizeram os Governos dos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte, visto ser de sua competencia a concessão dos soccorros de que trata o art. 5º da Constituição Federal.

Justiça
Federal e
local

Esforcei-me lealmente por dar ou suggerir ao Congresso as providencias complementares que ainda se tornam necessarias para a definitiva regularisação da Justiça Federal, em execução da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894. A 1 de julho de 1897 contratei o trabalho da consolidação sytematica de todas as disposições vigentes sobre a organisação da Justiça Federal, e respectivo direito processual, de accôrdo com a autorisação concedida pelo art. 87 n. 2 dessa lei. O trabalho, confiado á competencia do Dr. José Hygino Duarte Pereira, divide-se em cinco partes: organisação e funcções da Justiça Federal, processo criminal, processo civil, processo commercial e processos civeis de ordem publica ou administrativa. Essa utilissima consolidação acaba de ser approvada e publicada por decreto n. 3084 de 5 do corrente mez.

Em cumprimento do decreto legislativo n. 225 de 25 de novembro de 1894, foram promulgados e estão em vigor o regulamento da taxa judiciaria e o regimento das custas judicarias da Justiça Local do Districto Federal.

O decreto organico da magistratura local carecia de actos complementares de consolidação e regulamentação, que desembaraçassem

o aparelho judicial de dificuldades que a pratica havia assignalado e estavam entorpecendo a sua acção.

O decreto n. 2464 de 17 de fevereiro de 1897 consolidou e completou as disposições regulamentares do de n. 1030 de 11 de novembro de 1890, na parte relativa ao pessoal da Justiça Local, e o decreto n. 2579 de 16 de agosto do mesmo anno consolidou e completou as disposições do citado decreto n. 1030 na parte relativa á competencia. Para completar esta regulamentação, falta apenas a parte processual, cuja elaboração deixo adiantada.

Apezar da competencia profissional da commissão que elaborou os regulamentos a que se referem aquelles decretos e do cuidado com que, antes de expêdilos, o Governo os examinou, foram vivamente criticados, o primeiro por falta de concordancia com a lei fundamental e o segundo com a arguição até de inconstitucional. A critica foi aniquilada pelo debate. A Camara dos Deputados, com relação ao decreto. n. 2464, approvou o parecer da commissão de constituição, legislação e justiça sobre uma indicação em que se requereu que a tal respeito fosse ouvida, parecer que concluia pela affirmação de que o Poder Executivo—«havia dado á lei a verdadeira intelligencia para a sua fiel execução».

As commissões de constituição e de justiça e legislação do Senado, estudando o assumpto, opinaram, em parecer de 22 de setembro de 1897, com voto divergente de um de seus membros, que o referido regulamento era exorbitante das attribuições do Poder Executivo; mas, esse parecer, depois de largo debate, foi rejeitado.

De conformidade com o disposto no art. 177 do já citado decreto n. 1030, foi organisada no Districto Federal a Assistencia Judiciaria pelo decreto n. 2457 de 8 de fevereiro de 1897.

Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, foi expedido o decreto n. 2788 de 6 de janeiro proximo findo, dando nova organização á Brigada, pela seguinte fórma: um estado maior composto do commandaute e seus auxiliares; uma

Brigada Policial

contadoria ; um corpo de saúde ; um regimento de cavallaria, com 25 officiaes e 422 praças e dous batalhões de infantaria com 36 officiaes e 865 praças cada um, perfazendo o total de 2.277 homens, sendo 125 officiaes e 2.152 praças.

A instrucção, quer militar, quer civil das praças, tem progredido de modo sensivel, sendo satisfactorio o desenvolvimento que se nota nos officiaes e praças, tanto nas evoluções militares, como nos deveres policiaes. A' par da instrucção tem melhorado a disciplina.

A Brigada Policial prestou sempre bons serviços no policiamento e manutenção da ordem nesta Capital.

Guarda Nacional

A Guarda Nacional está sendo organizada uniformemente em todos os Estados, devendo cada um ficar com o commando superior na capital e o numero de brigadas necessarias nas respectivas comarcas, de accôrdo com o decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, que determinou que, enquanto não fôr votada a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituida e regida nos Estados de conformidade com o decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, que deo nova organização á do Districto Federal.

Nas ultimas mensagens que dirigi ao Congresso externei os seguintes conceitos relativos a este assumpto:

« A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Essa organização apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, os de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commândantes superiores das respectivas capitaes, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar. Urge, pois, que seja votada a lei dando organização definitiva á Guarda Nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriotica missão.»

Em virtude da legislação em vigor, os commandos superiores só podem ser exercidos por official general effectivo ou reformado do Exercito, o que tem trazido difficuldades para as nomeações, sendo que sómente nos Estados do Pará e Paraná estão esses cargos preenchidos.

Accresce que, não existindo a verba necessaria para as despezas imprescindiveis dos commandos superiores, difficilmente haverá quem aceite tal cargo sem os recursos precisos para a boa regularidade do serviço.

Estão exercendo as funcções de commandante superior nas capitães, onde não existe commandante superior effectivo, os respectivos coroneis chefes do estado maior, de accôrdo com o art. 62 da lei n. 602 de 1850.

Nesta capital os corpos das tres armas estão devidamente organisados e promptos para aquartelar á primeira ordem, com excepção do 12º batalhão de infantaria, que não pôde ser completado. Todos os corpos têm seus quarteis com as necessarias dependencias, onde aos domingos os guardas fazem exercicios, reunindo-se alli tambem os officiaes duas ou tres vezes por semana, durante a noite.

O estado sanitario desta Capital preoccupou sempre, muito seriamente, a attenção do meu Governo. Mal se pôde calcular quanto a epidemia da febre amarilla, outr'ora localisada no littoral e hoje domiciliada em varios pontos do interior, tem prejudicado o desenvolvimento de nosso paiz, embaraçando a corrente de immigração e entorpecendo todos os negocios com o exterior.

Hygiene e
Saude
Publica

Os factos, principalmente, de gravidade excepcional, como os que se deram com a tripolação do cruzador *Lombardia*, dizimada pela violencia do mal, ou como as mortes, tão justamente pranteadas, do Ministro e do Secretario da Legação do Chile, victimas da terrivel enfermidade, fazem avolumar as prevenções contra a excellencia do nosso clima, obrigando-nos a cuidar com muita solitudine dos meios de remover essa fonte fecunda de embaraços ao progresso e ao engrandecimento de nossa Patria.

Era lisonjeiro o estado da saúde publica em 1895, isto é, no começo da minha administração. Tinha sido excepcionalmente benevolente o ultimo verão. Não obstante, na primeira mensagem que tive a honra de dirigir ao Congresso, pronunciei-me francamente nestes termos: «Esse lisonjeiro estado da saúde publica não deve dar motivo a que os altos Poderes do Estado, despreocupados do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo efficaz e definitivo no intuito de ficar a Municipalidade do Districto Federal aparelhada com os meios indispensaveis afim de iniciar, como lhe compete, a realisação já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitarios reclamados para a Capital da Republica, cuja população augmenta de dia para dia.

Se por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispendio de avultados capitães, por outro os elementos de estudo, accumulados ha longos annos, facilitarão uma decisão justa, e o emprego dos alludidos capitães, obtidos por operações de credito, será despesa compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro advirá a esta já tão importante cidade, por onde se afere, em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastissimo territorio nacional. A materia merece, pois, a vossa attenção, visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinarios, não póde occorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a Republica.»

Em 1896, depois de referir-me ao então já pouco lisonjeiro estado sanitario desta Capital e á invsão da febre amarella no interior, disse, na mensagem desse anno ao Congresso: «Para obviar a essa calamidade que tanto prejudica o paiz sob todos os aspectos, impõe-se, como indeclinavel, a necessidade de sanear-se a Capital da União, fóco primordial da molestia.

Como medida complementar, devo indicar igualmente a reorganisação do serviço sanitario terrestre, no sentido de ampliar-se a acção das autoridades federaes, dada uma emergencia grave, a todos os pontos ameaçados ou em que tenha apparecido erupção epidemica.»

Em mensagem de 1897, disse ainda ao Congresso : « As condições sanitarias têm sido, felizmente, lisongeiras. Este facto, entretanto, não é commum nesta Capital, a despeito das medidas de hygiene constantemente postas em pratica, quer pelo Governo, quer pela Municipalidade; e a perspectiva dos prejuizos de toda a sorte, que acarretam as phases epidemicas, entre nós, impõe-me o dever de solicitar novamente a vossa attenção para a questão do saneamento do Rio de Janeiro, na qual, a meu ver, cabe á União auxiliar a iniciativa da Municipalidade. »

No corrente anno, finalmente, em documento da mesma natureza, pronunciei-me da seguinte fórma:

« As manifestações periodicas da febre amarella, que ainda na recente estação calmosa se fizeram sentir nesta Capital, se bem que com intensidade relativamente menor, tornam imprescindivel a solução do problema do saneamento do Districto Federal. O Governo já vos ministrou os elementos necessarios para que resolveas sobre esse momentoso assumpto, e, além disso, tem auxiliado, na esphera de sua competencia, todas as pesquisas emprehendidas por medicos nacionaes para a descoberta da causa e do tratamento daquella molestia. »

Esta insistencia serve para demonstrar o apreço em que tinha o Governo a questão da salubridade publica e a necessidade, que sempre reputou urgente, de se cuidar seriamente do saneamento da Capital Federal.

As providencias, reclamadas da administração e que della dependiam, eram de prompto satisfeitas.

— Em abril de 1895 realisaram-se varias conferencias entre o Governo, as autoridades sanitarias brazileiras e representantes de nações amigas para o effeito de combinarem-se as medidas de hygiene maritima que conviria fossem postas em pratica no interesse reciproco da saude publica e do desenvolvimento das relações commerciaes entre os respectivos paizes.

De accôrdo com as resoluções ahi adoptadas e nos limites das attribuições do Poder Executivo, como tive occasião de referir ao Congresso, foram feitas, no decurso do anno, as obras complemen-

tares de que carecia o lazareto da ilha Grande, afim de tornal-o, quanto possivel, aparelhado para quaesquer eventualidades; activou-se a construcção do de Tamandaré, no littoral do Estado de Pernambuco, sustada por motivos que constam dos respectivos relatorios; e foram approvados os planos e orçamento do da ilha de Tinharé, no Estado da Bahia.

As restricções orçamentarias não permittiram ao Governo levar a effeito a construcção integral desses lazaretos, de modo que, sem esses indispensaveis aparelhos de prophylaxia maritima, não é possivel ajuizar se as regiões quarentenarias creadas de accôrdo com o regulamento de 10 de fevereiro de 1897 indicam ou não necessidades impreteriveis da administração.

A irregularidade das estações no corrente anno e, sobretudo, a grande falta de agua para supprimento da população em consequencia da secca extraordinaria que tem flagellado a Capital, obrigou-me a pedir ao Congresso providencias, que se prendem evidentemente á questão do saneamento.

Em data de 27 de julho ultimo, enderecei-lhe uma mensagem solicitando as seguintes medidas:

1.^a Autorisação para serem desde já executados os melhoramentos indispensaveis para regularisar a distribuição d'agua a esta Capital, applicando-se a esse fim a renda liquida resultante do proprio serviço, não se levando em conta a despeza de custeio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; e, na deficiencia desse recurso, o uso do credito dentro de restrictos limites;

2.^a Autorisação de despeza para o estudo de um plano completo, capaz de collocar o mesmo serviço em condições de satisfazer a todas as exigencias do consumo privado e do saneamento da cidade, ficando dependente sua execução de ullerior approvação;

3.^a Autorisação para ser regulamentado de novo o mesmo serviço, de modo a produzir renda capaz de cobrir os encargos que elle acarreta, podendo ser desde já adoptadas, como medidas economicas, razoavel elevação das taxas de consumo e a separação do custeio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro para constituir administração propria ou ter outro qualquer destino que mais convenha.

A indicação dessas medidas deu logar a que a commissão de orçamento da Camara dos Deputados pedisse ao Governo informações sobre os dous seguintes pontos: 1º, qual a somma necessaria para excutar as obras de character urgente, tendentes a melhorar as condições actuaes do abastecimento; 2º, qual o orçamento approximado das obras a realisarem-se com a captação de novos mananciaes e sua canalisação, afim de augmentar o actual supprimento.

Para alcançar-se o augmento da quantidade de agua ora distribuida e o melhoramnto do actual systema de distribuição, torna-se indispensavel proceder a estudos para organisação de um plano complementar ao que foi executado em virtude da lei n. 2639 de 1875, estudos que, por abrangerem todo o systema geral do serviço, terão de ser necessariamente demorados, dando logar a despezas que não comportam as verbas do orçamento ordinario. Dahi a difficuldade de se poder precisar desde já o que ter-se-ha de despender com a execução desses estudos.

Quanto ao orçamento approximado das obras com a captação de novos mananciaes e sua canalisação, para augmento do supprimento actual, fica elle dependente da preferencia que dos estudos deve resultar na escolha dos mananciaes, do systema das obras de captação, extensão e capacidade dos encanamentos conductores, etc. Nesta conformidade foram respondidos aquelles dous quesitos propostos pela Camara dos Deputados.

As escolas de ensino superior tiveram novo typo com o regulamento annexo ao decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891, que generalisou-se por meio do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, depois approvedo pelo decreto legislativo n. 230 de 7 de dezembro de 1894.

Instrucção
Publica

A instrucção secundaria recebeu nova orientação com a promulgação do decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890.

Quanto aos cursos de ensino superior, aquella reforma, mantidas aliás as suas linhas geraes nos regulamentos subseqentes, soffreo, entre outras, a alteração referente ás Faculdades de Direito.

A lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 reorganizou o ensino dessas Faculdades, formulando bases em que foram calcados os seus actuaes estatutos, unificando-se os cursos juridicos existentes e estabelecendo-se o regimen da frequencia obrigatoria.

Os estatutos das Faculdades de Direito alteraram o systema adoptado pelo Codigo do ensino superior, parecendo-me conveniente, e nesse sentido me pronunciei em minhas mensagens ao Congresso, fazer no referido Codigo as necessarias alterações, afim de evitar-se a anormalidade da conservação de systemas oppostos em instituições que devem obedecer á mesma orientação escolar e administrativa.

Por aviso de 30 de março deste anno foi approvada a consolidação das disposições regulamentares sobre a administração, economia, exercicios escolares, posse dos cargos, grãos e titulos e outras referentes á Escola Polytechnica, afim de substituirem, de accordo com os actuaes estatutos dados pelo decreto n. 2221 de 13 de janeiro de 1896, os antigos regulamentos especiaes de datas diversas.

A lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, no art. 2º § 2º, autorizou o Governo a reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario, e declarou no § 4º que — «a contar da data da lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula nos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta dada já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, é facultado, dentro do prazo de tres annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de madureza. »

De conformidade com essa autorisação, expedi o decreto n. 2857 de 30 de março ultimo, approvando o regulamento para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados. Sem eliminar deste ensino os estudos classicos, estabeleceu-se um regimen de cursos simultaneos *realista* e *classico*, coordenados de modo que aos candidatos não se negasse a cultura classica, nem se tornasse esta obrigatoria áquelles

que não a quizessem ou pudessem procurar, limitando-se, nesse caso, ao estudo das materias que constituem o curso propedeutico.

O exame de madureza foi regulamentado de modo a satisfazer as necessidades do ensino, extinguindo-se os abusos que estavam desprestigiando o regimen dos exames parcellados. Segundo o regulamento, o exame de madureza será prestado perante um jury composto de cinco membros, nomeados pelo Governo dentre os lentes dos cursos de ensino superior. O processo foi minuciosamente descripto, procurando-se attender a dous pontos capitaes: 1º, para exhibição das provas determinou-se o *minimum* e *maximum* exigiveis do candidato, bem como deram-se garantias para o mais amplo desenvolvimento, no acto de exame, da intelligencia do alumno, ao qual se permite ser examinado pelo proprio professor que o tiver habilitado; 2º, para o julgamento constituiu-se o jury com pessoal extranho ao magisterio secundario, e investio-se este sómente da funcção de arguir, separando-se assim o perito do juiz.

Quanto aos Estados, determina o regulamento que haverá exames de madureza em todas as cidades ou povoados em que existirem cursos de ensino superior federaes, ou estadoaes e particulares que aos primeiros tenham sido equiparados. Estes exames serão feitos perante um jury organizado nos termos já indicados e que se reunirá no instituto secundario que existir na localidade e tiver sido equiparado ao Gymnasio Nacional, ou em logar previamente designado pelo Presidente ou Governador do Estado, quando não houver instituto nessas condições. Foram já nomeados para esta Capital, para a dos Estados de Pernambuco, Bahia e S. Paulo e para a cidade de Ouro Preto os delegados fiscaes do Governo, prepostos aos jurys dos exames de madureza, e os membros dos mesmos jurys no corrente anno.

O exito desta importante reforma, disse-o em mensagem deste anno ao Congresso, depende, entretanto, de medidas complementares, quaes sejam — a de fixar definitivamente o numero de cadeiras que deverão funcionar no Gymnasio Nacional, sem as quaes o actual plano de estudos não terá execução conveniente, e supprimir o re-

gimen de excepção dos exames parcellados, que, em virtude do disposto no art. 2º § 4º da lei n. 490, tem de perdurar até o anno de 1900.

Districto Federal

No relatorio dirigido pelo honrado Prefeito do Districto Federal ao Conselho Municipal, em 1º de setembro do corrente anno, queixa-se o illustre funcionario dos orçamentos da União que « têm autorizado o Governo a cobrar os impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade, mandando applical-os por conta do Districto Federal a serviços, dos quaes uns não constituem despesa local, outros ainda não podem passar para a Municipalidade e um continúa sem razão legal a ser administrado pelas autoridades da União»; das leis incoherentes que têm dado e simultaneamente negado ao Districto os serviços de bombeiros, gaz, esgoto e agua, influindo ambos para « os erros de contabilidade inevitaveis em orçamentos que na receita não incluem os impostos referidos e na despesa contam com o seu producto para o custeio, por metade, dos serviços com a policia, a justiça local e o Corpo de Bombeiros».

No mesmo documento concita o Conselho Municipal para obter de quem de direito *que sejam discriminadas as attribuições privativas* da Municipalidade das que exercem isolada ou cumulativamente certas repartições da União, contra as disposições da lei organica do Districto e ás vezes em prejuizo de seus cofres: tal é a Repartição de Policia a arrecadar impostos por licenças; a carregadores, a cobrar multas por contravenções municipaes — considerando-as como policiaes, a inspeccionar os vehiculos terrestres matriculando os respectivos cocheiros, a fiscalisar a construcção architectonica das casas de espectaculos, a regular os theatros e divertimentos publicos; tal é a Directoria de Saude Publica a multar os administradores de hospitaes que recebem doentes de molestias infecto-contagiosas e a exercer outras attribuições que pertencem á hygiene municipal; a Capitania do Porto a conceder licença a pescadores sem verificar se realmente exercitam essa profissão.

Emquanto perdurarem, diz o Prefeito, essas e outras anomalias, será verdadeira ficção a autonomia, embora incompleta, que a Constituição e a lei de 20 de setembro de 1892 concedem á Municipalidade do Districto Federal.

Reconhecendo em parte a procedencia dessas allegações, havia anteriormente endereçado ao Congresso uma mensagem, em que claramente me referi á situação confusa e anormal que a diversidade de leis ou de regimens tem creado para a Municipalidade em suas relações com o Thesouro.

Expuz o meu modo de pensar nos seguintes termos, a 11 de agosto do anno corrente:

«Srs. Membros do Congresso Nacional.—A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 4º, incumbio o Poder Executivo da arrecadação dos impostos que, em virtude de disposição constitucional, eram transferidos ao Districto Federal, emquanto não se realizasse a definitiva organização deste. A lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 4º, revigorou a disposição citada.

O art. 2º n. 1 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, declarou ficarem pertencendo á Municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorio, assistencia á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos da Casa de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Pela lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, art. 58, a qual dêo organização á Municipalidade do Districto Federal, ficaram a esta pertencendo, entre outros, os serviços referentes ao Corpo de Bombeiros, esgotos da cidade e illuminação publica.

O art. 4º n. 1 da citada lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, revigorado no exercicio de 1893, pelo art. 1º § 1º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, determinou que as despesas com a justiça e a policia do Districto Federal seriam subsidiadas pelo municipio na razão da metade.

A lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, incluindo no art. 1º como receita ordinaria da União os impostos de transmissão de

propriedade e de indústrias e profissões no Districto Federal, determinou no art. 6º que por conta da respectiva arrecadação fossem feitas todas as despesas com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros do mesmo Districto, ficando exonerada a Municipalidade de contribuir para ellas.

A lei n. 191 B, entretanto, da mesma data (30 de setembro de 1893), fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1894, consignou no art. 2º, ns. 11 e 13, verbas para metade apenas das despesas com a justiça e a policia do Districto Federal e o § 1º do mesmo artigo declarou permanente a disposição do n. 1 do art. 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, relativa ás despesas com a justiça e policia do Districto Federal, isto é, que seriam subsidiadas pelo municipio na razão de metade.

A lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercicio de 1895, não incluiu entre as verbas de receita o imposto de transmissão de propriedade, nem o de indústrias e profissões, mas determinou no art. 5º que o Governo da União continuaria a arrecadar os ditos impostos no Districto Federal, para com elles fazer face ás despesas com os serviços da Municipalidade, então a cargo da União e á metade das despesas que por lei competiam á mesma Municipalidade. Findo o exercicio, diz ainda o dito artigo, o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, se houver, á Municipalidade do Districto Federal ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despesas feitas.

Confirmando estas disposições, a lei que fixou a despesa para o referido exercicio de 1895, n. 266 de 24 de dezembro de 1894, não só consignou no art. 2º §§ 11, 13 e 40, metade apenas dos creditos para as despesas com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros, como dispoz no n. 1 do mesmo artigo que metade das despesas a realizar com esses tres serviços correria por conta do Governo Municipal.

Nas verbas de receita do exercicio de 1896, orçada pela lei n. 358, de 30 de dezembro de 1895, vêm novamente incluídos (§§ 51 e 52 do art. 1º) os impostos de transmissão de propriedade e de indústrias e profissões no Districto Federal; e nas de despesa da justiça, policia e

Corpo de Bombeiros (art. 2º §§ 11, 13 e 40 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895) vêm consignados pela metade os respectivos créditos, se bem que só no § 40 se tenha feito menção expressa de que a outra metade era paga por conta da Municipalidade.

O orçamento da receita para 1897, votado pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, excluiu de novo os ditos impostos e nas verbas de receita do exercício actual, lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º §§ 55 e 56, vêm elles de novo incluídos.

Nas leis que fixaram a despesa da União para os exercícios de 1897 e 1898, manteve-se a consignação de créditos, na razão de metade, para a justiça, policia e Corpo de Bombeiros.

Cumprindo o disposto na ultima parte do art. 5º da referida lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, procedeo o Thesouro á liquidação e encontro de contas, de impostos arrecadados e despesas effectuadas no exercício de 1895 por conta da Municipalidade, do que resultou a favor do Thesouro um saldo superior a 2.000:000\$000.

Do exposto se comprehende que, como era natural, essa diversidade de regimens e de alternativas têm creado para o Thesouro e para a Municipalidade do Districto Federal uma situação um tanto confusa e anormal, que não deve permanecer e convém que seja quanto antes regularizada pelo Congresso Nacional, cuja attenção solicito para o assumpto que venho de tratar.»

Conhecendo os defeitos da organização municipal e do modo por que funcionam os differentes serviços, não deixou de exercer influencia, no meu espirito, ao dirigir-me por esta fórma ao Congresso, a situação em que se acham as finanças do Districto Federal. No primeiro semestre deste anno a receita ordinaria foi de 9.434:375\$160 e a extraordinaria, proveniente de saldo de caixa do exercício findo e do producto do ultimo emprestimo, foi de 1.004:422\$027. A receita ordinaria do exercício deve attingir a 16.600:000\$000. Foi paga no 1º semestre a importancia do serviço da divida externa e interna, 2.557:605\$825; no 2º semestre ha a pagar a somma de 3.400:000\$, representando estas duas parcellas o total de 5.957:605\$825. Importando a despesa com o pessoal, inclusive operarios, annual-

mente em 10.000:000\$, comprehende-se quanto será difficil á administração cumprir os seus deveres, privada de recursos para os mais urgentes serviços, embora seja dirigida por um brasileiro tão honrado e competente como é o Dr. Ubaldino do Amaral.

Marinha

A revolta de uma parte da Armada, que começou a 6 de setembro de 1893 no porto desta cidade, entre outros grandes males, que trouxe para a Nação, comprometteo muito seriamente os serviços da administração da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, os corpos dissolvidos e o material consumido ou estragado.

Era preciso emprehender-se, portanto, a organização total desses serviços, ainda que as criticas condições financeiras do paiz constituissem um grande embaraço para a consecução rapida desse *desideratum*. Não esmoreci, entretanto. A fortaleza de Willegaignon e a ilha das Cobras, que, como era natural, passaram de novo a pertencer á Marinha, tinham soffrido estragos consideraveis, a primeira sobretudo: mandei proceder aos trabalhos de reconstrucção, que se acham adiantados.

Havia o meu antecessor feito, ao terminar seu Governo, encomenda de oito navios, na Europa. Não obstante as difficuldades para attender aos fortes compromissos que essas construcções nos impuzeram, mantive os respectivos contractos, transferindo apenas para o Governo dos Estados Unidos da America os que foram celebrados com a firma Armstrong & Comp., de Londres, para a construcção de dous dos cruzadores encommendados a essa casa.

Essa transferencia foi determinada não só pelos embaraços financeiros do paiz, que se haviam aggravado, como pela falta de marinhagem para de prompto guarnecer-os, sem desarmarem-se outros navios de guerra ou auxiliares.

De accôrdo com o respectivo contracto, já foi entregue e acha-se incorporado á força naval o caça-torpedeira *Tupy*, construido pela casa « Germania », de Kiel. O encouraçado *Aquidaban*, que estava passando na Europa por importantes obras na casa « Armstrong », de New-Castle, completamente reformado, acha-se tambem incorporado

á esquadra. Deixou de trazer o submarino do systema «Goubet», encomendado em 1894, porque o fabricante não o apresentou a bordo no competente porto de embarque.

Já se acha igualmente prompto o cruzador *Almirante Tamandaré*, tendo sido corcadas de bom exito as experiencias a que foram submettidas as suas machinas.

A construcção do caça-torpedeira *Tamoyo*, contractada com a casa «Germania» e a do encouraçado *Marechal Deodoro* com a companhia «Forges et Chantiers», de Toulon, acham-se em via de conclusão, havendo já sido nomeado o pessoal para commandal-os.

A construcção do encouraçado *Marechal Floriano* foi espaçada, por conveniencia da administração.

O encouraçado *Riachuelo*, que havia soffrido grandes avarias, no regresso da divisão naval de Santa Catharina para esta capital, ficou completamente reparado, sendo o trabalho da reparação feito pelo nosso Arsenal de Marinha, com actividade e proficiencia louvaveis.

Prosegue no Arsenal, embora morosamente, em consequencia da escassez dos recursos consignados no orçamento para a aquisição de materiaes e pagamento do pessoal, a construcção dos monitores de rio — *Maranhão* e *Pernambuco*.

— Por acto de 31 de agosto deste anno mandou-se adoptar e executar pela Directoria de artilharia, em todas as carabinas Mauser pertencentes ao Ministerio da Marinha, a modificação da chapa do fundo do deposito, inventada pelo mestre da officina de espingardeiros daquela Directoria, em vista do parecer emittido a respeito pela Commissão Technica Militar Consultiva.

— Não tendo sido approvada pelo Congresso a proposta do meu antecessor no sentido de ficarem reunidas em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1926 de 27 de dezembro de 1894, isto é, logo nos primeiros dias do meu Governo.

O estabelecimento soffreo os convenientes reparos por terem sido avultadissimos os prejuizos materiaes causados durante a revolta.

— No plano que havia traçado para o desenvolvimento das instituições da marinha, era intuito do meu Governo desenvolver e tornar, quanto possível, pratico o ensino indispensavel aos que se dedicam á carreira de official. A autorisação dada pelo Poder Legislativo para ser reformado, sem augmento de despeza, o regulamento dessa Escola, limitou de certo modo a acção do Governo, que, não obstante, no regulamento que expedio com o decreto n. 2799 de 19 de janeiro deste anno procurou attender a todas as conveniencias do ensino, desdobrando algumas cadeiras, ampliando outras e supprimindo o curso prévio.

A matricula geral no anno passado foi de 253 alumnos.

— Em virtude da autorisação consignada na lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, foi feita a revisão do regulamento que baixou com o decreto n. 2208 de 30 de dezembro de 1895, para a Escola de machinistas navaes, estabelecida provisoriamente em parte de um edificio do Arsenal de Marinha desta capital.

Attendendo a que a execução do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, tem demonstrado a grande falta de pilotos nacionaes habilitados para, na fórma da lei em vigor, assumirem a direcção e a responsabilidade das embarcações empregadas no serviço de cabotagem, por decreto n. 3034 de 13 de outubro proximo findo foi autorizado o Instituto Technico Naval a crear, na respectiva séde, um curso livre de ensino profissional para 1^{os} e 2^{os} pilotos destinados á marinha mercante.

Guerra

A Constituição Federal obriga a todos os brasileiros ao serviço militar. Tendo, porém, abolido o recrutamento forçado, determinou que o Exercito e a Armada sejam constituídos pelo voluntariado sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado e isso por meio de contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

A experiencia, como declarei sempre com a maior insistencia, tem demonstrado que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito e da Armada.

Mandei proceder em 1896 ao alistamento e ao sorteio, de accôrdo com a lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, modificada pela de n. 39 A de 30 de janeiro de 1892; e a inefficacia do esforço do Governo ainda mais convenceo-me da urgencia de uma lei que regule o sorteio para que possa satisfazer as previsões do legislador constituinte, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a elevar, com a necessaria presteza, o effectivo dos corpos do Exercito e da Armada, quando para isso estiver devidamente autorizado.

— Por decreto de 3 de novembro de 1894 foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, além dos que comportava o quadro do Exercito.

O excesso proveniente dessa promoção foi augmentando com a graduação autorizada pela lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895.

— O numero de officiaes do primeiro posto excedentes ao quadro está reduzido a 1.182. Suppondo, disse ao Congresso em mensagem deste anno, que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos, mais ou menos, poderá haver promoção de alferes ou 2^{os} tenentes, o que é incontestavelmente um grande mal porque mata toda a aspiração e estímulo das praças.

Para attenuar tão grave inconveniente, lembrei a providencia de ser o Governo autorizado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

— O regulamento approvedo pelo decreto n. 330 de 12 de abril de 1890 foi, desde sua promulgação, objecto de justa critica por cuidar mais da educação moral e civica do cidadão do que da instrucção militar do soldado. Aconselhei, desde o principio do meu mandato, a revisão desse regulamento, convencido pelos meus auxiliares que a superabundancia de materias no ensino, occasionando programmas muito theoreticos, prejudicava a instrucção propriamente militar. Attendendo a essa necessidade, a lei n. 463 de 25 de novembro de 1897 autorizou a reorganisação dos diversos estabelecimentos militares de ensino, de modo a reduzir os estudos theoreticos e ampliar os praticos, conforme o plano do regulamento n. 5529 de 17 de janeiro de 1874.

Por decreto n. 2881 de 18 de abril do corrente anno foi approvedo o regulamento para a execução dessa lei.

Por essa reforma a instrucção militar comprehende — o ensino elementar ou primario, o ensino preparatorio ou secundario e o ensino superior technico e professional. Foram supprimidas as escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos desta capital e o curso geral das Escolas de Porto Alegre e da Praia Vermelha, sendo reunidas a Escola Preparatoria desta capital á Pratica do Realengo, e a de Porto Alegre á Pratica do Rio Pardo e creada a Escola Militar do Brazil, onde será professado, convenientemente alterado, o curso da extincta Escola Superior de Guerra.

Foi tambem reformado, de accordo com a mesma lei, o Collegio Militar desta capital, igualando-se o seu curso secundario ao das escolas preparatorias e de tactica.

— A lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado Maior do Exercito, Intendencia Geral da Guerra e as Divisões Geraes de engenharia, artilharia e saúde, não pôde, apesar dos esforços empregados, ter execução até agora. A necessidade da revisão dessa lei para poder ser convenientemente regulamentada foi por mim fundamentada ao Congresso nos seguintes termos:

«Alguns senões dessa lei, que devem ser supprimidos, para não prejudicarem tão importante reforma, difficultam a sua regulamentação, principalmente na parte relativa ao Estado-Maior do Exercito e Intendencia Geral da Guerra.

Na parte referente ao Estado-Maior, mencionarei o modo por que diversos serviços foram distribuidos. A lei creou quatro secções; destas — destinou tres a trabalhos puramente technicos e apenas reservou uma para, além de novos serviços creados, desempenhar todo o expediente que actualmente é feito por tres secções da repartição de Ajudante General, com grande difficultade, pelo extraordinario accumulo de trabalho.

A lei creou a Intendencia Geral da Guerra pela fusão das repartições do Quartel-Mestre General e da Intendencia da Guerra, mas só cogitou do expediente e escripturação, sem consignar o pessoal indis-

pensavel para os serviços de depositos e armazens, o que é uma lacuna que precisa ser remediada.

Talvez haja conveniencia em dar outra feição ao modo por que se selecciona o pessoal para o Estado-Maior, tornando esse serviço accessivel aos officiaes de qualquer arma, apenas limitada a escolha pelas habilitações scientificas necessarias.

Entre o principio e o paragrapho unico do art. 16 da lei incluiu-se um periodo contendo disposições que, destoando das contidas na primeira parte daquelle paragrapho, deram logar á intelligencia de que a lei commetteu ao Estado-Maior competencia para providenciar sobre a administração e direcção dos estabelecimentos militares de instrucção, laboratorios, fabricas, arsenaes e até reforma da Secretaria e Contadoria da Guerra — o que não podia estar na mente do legislador, porquanto taes attribuições pertencem e não podem deixar de pertencer ao Governo.

O art. 22 da lei declara que *o Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica para tudo que disser respeito á administração da Guerra*, o que se não harmonisa com o art. 49 da Constituição, em virtude do qual o Ministro da Guerra preside e dirige o Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica, de quem é agente e auxiliar de confiança, como o são os outros Ministros em cada um dos Ministerios em que está dividida a Administração Federal.

— Por decretos de 31 de outubro, de 14, 21, 22 e 23 de novembro e de 12 de dezembro de 1895, pelos motivos constantes dos respectivos actos, foram revogados os decretos de 7 e 12 de abril de 1892, de 11, 12, 19, 22, 26, 28 e 31 de maio e de 25 de agosto de 1894 — que reformaram officiaes do Exercito e da Armada e demittiram lentes e professores vitalicios da Faculdade de Medicina desta Capital, da de Direito do Recife, das Escolas Militares desta Capital e da de Porto Alegre e da Escola Naval, do Gymnasio Nacional e do Collegio Militar.

— Não me descudei do material da administração da guerra. Foram atacados os serviços da reconstrucção e armamento das nossas

fortalezas, a construcção de diversos edificios para hospital, quartel e depositos de munições, nas forças dos creditos parcamente votados para esse fim; proseguem regularmente os estudos para a organização de um plano de defesa dos portos da Republica, estando já prompto, entre outros, o projecto de defesa do porto de Santos e littoral adjacente, defesa importante, pois ella se acha ligada com a da barra desta capital.

— Pelo decreto n. 2596 de 27 de junho ultimo, promulguei o regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo, dando assim execução ao disposto no art. 16, paragrapho unico, da lei n. 403 de 27 de outubro de 1896.

Tenho o prazer de consignar neste documento que as forças armadas, da Marinha e do Exercito, a 11 de junho, anniversario da batalha naval do Riachuelo, e a 7 de setembro, anniversario da Independencia do Brazil, formaram brilhantemente, mostrando garbo e disciplina muito louvaveis.

Industria
Viagem e
Obras
Publicas

O serviço de introdução de immigrants era feito, em virtude do contracto de 2 de agosto de 1892, pela Companhia Metropolitana. Tendo sido, porém, transferidas para os Estados as terras devolutas, passou a estes o serviço de fiscalização dos immigrants, não estando, aliás, alguns dos Estados preparados para recebê-los.

« Desse systema, dissemos nós em 1895, vão apparecendo serios inconvenientes. Levas de immigrants chegam ás vezes com destino a Estado que os não pôde receber e o Governo Federal, que não possui colonias para onde os possa encaminhar, vê-se forçado a conservá-los nas hospedarias, excedendo por vezes a lotação destas, até que mudem os immigrants de resolução ou sejam atropelladamente medidos lotes no Estado preferido, para serem localizados.

Outros Estados, que não têm corrente immigratoria, ou que não a têm sufficiente para as necessidades da sua lavoura, começam a mandar agentes seus aos centros de immigração, na Europa, sem que sobre esse serviço possa o Governo Federal ter acção, quando

a elle cabe velar pelos interesses internacionaes, que serviços dessa ordem naturalmente cream. »

O Congresso havia autorizado, na lei do orçamento para 1895 (art. 6º § 11 n. 3), o Poder Executivo a transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir mediante accôrdo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, abrindo para esse fim os credits necessarios.

Comprehendendo a importancia do assumpto e conhecendo a influencia que a immigração de braços validos ha de exercer nos destinos da Republica, esforcei-me junto aos Governadores dos Estados mais interessados no assumpto para tomarem a si as responsabilidades daquelle contracto, proporcionando-lhes vantagens para essa transferencia.

Tendo sido infructiferos os meus esforços para esse fim, tive necessidade de promover, por accôrdo com a companhia, a rescisão do seu contracto, o que foi realisado por termo lavrado a 5 de setembro de 1896, mediante a indemnisação de 8.500:000\$000. Ficou assim o Thesouro Federal exonerado da pesada responsabilidade proveniente desse contracto, que devia vigorar ainda por 16 annos, importando a sua execução em uma despesa annual superior a 10.000:000\$000.

Com a rescisão do contracto para a introdução de immigrants, o que fez cessar o serviço correspondente por conta do Governo Federal, ficou á União apenas o encargo do recebimento, agasalho e transporte dos immigrants espontaneos, de accôrdo com o decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

O movimento geral da immigração para o nosso paiz pelo porto desta capital, no decurso do anno passado, foi de 44.255 individuos, se bem que desse numero sómente 21.261 sejam espontaneos, o que, se está ainda muito longe de corresponder ás necessidades do povoamento do nosso vastissimo territorio, já representa, todavia, o inicio de uma corrente de immigração espontanea — consequencia das despesas feitas com esse serviço — que facilmente irá augmentando, desde que o Governo Federal não cesse de fomental-a e, melhoradas as nossas condições financeiras, seja activada a propaganda a nosso favor nos proprios centros emigratorios.

— Não obstante os recursos minguados que os orçamentos consignaram para as obras de estradas de ferro, lhes imprimi, dentro das forças de que dispunha, o desenvolvimento conveniente.

As linhas que demandam o S. Francisco avançaram sua construcção, sendo que, a 24 de fevereiro de 1896, foi inaugurada a estação do Joazeiro, pondo em communição directa com o littoral, pelo porto da Bahia, a parte francamente navegavel do grande estuario que fertilisa o interior de varios Estados da União.

— Usando da autorisação contida no art. 6º § 11 n. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, dei novo regulamento á Estrada de Ferro Central do Brazil pelo decreto n. 2247 de 26 de março, no qual procurei attender ás exigencias do serviço, assentando bases para a melhor organização dos diversos ramos da administração e tendo em vista reduzir as despesas do custeio pela applicação de medidas efficazes, quer na fiscalisação da acquisição do material, sua conservação e emprego, quer na utilisação do pessoal.

Autorisei as obras de um ramal ligando a estação maritima da Gambôa ás linhas geraes da estação central, sendo os respectivos estudos approvados pelo decreto n. 2239 de 9 de março de 1896 e as obras concluidas; e, no ramal de S. Paulo, procedeo-se ao alargamento da bitola até á cidade de Taubaté, ponto do nordeste desse Estado, que representa o limite das zonas que procuram naturalmente o porto desta Capital e o de Santos.

Attendendo a que a área occupada por esta estrada desde a estação central até a de S. Diogo era insufficiente para as exigencias do seu trafego avultado, o que trazia serios embaraços á regularidade do movimento de trens, originando frequentes accidentes; tendo a experiencia tambem demonstrado a impossibilidade de regularisação do serviço do trafego sem o augmento de linhas, o que só se conseguiria pelo alargamento do leito da estrada, na parte em que mais sensivel era a sua escassez e pela convergencia do ramal da estação maritima da Gambôa directamente para a linha principal, de modo a tornar-se o serviço da estação central independente do deste ramal — foi approvado por decreto n. 2895 de 9 de maio proximo passado

o projecto de alargamento da área occupada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, desde a estação central até á de S. Diogo.

As obras tiveram começo com os recursos votados na lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, achando-se os serviços já muito adiantados.

Tacs obras concorreram bastante para melhorar as condições dessa importante ferro-via, que constitue, de facto, uma das mais solidas garantias do nosso credito.

Graças aos esforços da administração, secundados pela competencia e solitudine de auxiliares do maior valor, a Estrada de Ferro Central entrou em phase não só de funcionamento regular, como de franca prosperidade.

— Pelo decreto n. 2345 de 9 de maio passado transferi á « Leopoldina Railway Company, Limited », mediante as condições constantes do mesmo decreto, as concessões, privilegios, garantias de juros e outros favores de que gozava a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina em relação ás vias-ferreas de Campos a Carangola, com os seus ramaes de Itaperuna a Poço Fundo e Murundú a Santo Eduardo, de Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemirim, Central de Macahé, prolongamento da do Barão de Araruama, Leopoldina com o ramal do Sumidouro e Norte Railway.

— Tendo o Congresso autorizado o Governo a entrar em accôrdo com a Companhia Oeste de Minas no sentido de liquidar com ella as suas contas, podendo encampar as linhas da mesma estrada, vendendo-as ou arrendando-as, como fôr mais conveniente, foi a 22 de setembro findo nomeada uma commissão para colligir todos os elementos necessarios á execução de semelhante autorisação. Essa commissão já dêo começo aos seus trabalhos.

— Por decreto n. 2915 de 16 de junho findo foi declarada caduca, de accôrdo com as clausulas 8^a das que baixaram com o decreto n. 993 de 8 de novembro de 1890 e 4^a do decreto n. 6995 de 10 de agosto de 1878, a fiança da garantia de juros de 6% sobre o maximo de 30:000\$ por kilometro, concedida para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Alagôas, vá entron-

car-se na Via-ferrea de Paulo Affonso, com dous ramaes — um que, cortando o valle do rio Cururipe, se dirija á cidade de Palmeira dos Indios e outro que, descendo o valle do rio Taipú ou outro affluente do baixo S. Francisco, vá ter á margem deste rio, no ponto mais conveniente para a ligação das vias-ferreas dos Estados de Alagóas e Sergipe.

— Com o decreto n. 2835 de 25 de abril deste anno foi expedido novo regulamento para a fiscalisação das estradas de ferro concedidas pelo Governo Federal.

— Com o pensamento de reduzir os encargos da União, o Congresso supprimio os recursos consignados nas leis de orçamento para as obras a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a lei citada n. 429 no art. 6º § 23 estatuiu que— « para as obras, cuja suspensão immediata não pudesse ser effectuada sem grave prejuizo para a União e para aquellas em que estivesse empenhada a responsabilidade do Estado por contractos que não pudessem ser rescindidos sem sujeitar-se o Thesouro Federal a justas e onerosas indemnisações, ficava o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos restrictamente indispensaveis, submettendo-os ao conhecimento e approvação do Congresso na sua proxima reunião ».

Para o fim de executar esta autorisação, procurou o Governo estudar os contractos em vigor para a construcção das estradas de ferro da União, resultando desse estudo a convicção de que não só razões de ordem economica, como de ordem publica e administrativa, aconselhavam a sua rescisão.

Com relação a esses contractos e á sua rescisão, pronunciei-me nestes termos em mensagem de 1897:

« Celebrados sem prazo nem valor fixos, empenharam a responsabilidade do Thesouro Federal por tempo e sommas indeterminadas, embaraçando assim o livre exercicio da attribuição legislativa da fixação annual da despesa publica.

Feitos sem concurrencia publica, os preços eram arbitrarios; sem estudos, a mudança da direcção das linhas dava origem a indemnisações. Não foram sufficientemente salvaguardadas as respon-

sabilidades do Governo ante os compromissos excepcionaes que assumia. Dahi as difficuldades creadas para este ramo de serviço publico, cuja solução era muitas vezes onerosissima e que provinham de reclamações, ora por motivo da suspensão de obras durante a guerra civil, por ordem do Governo, ora em virtude de grandes oscillações nos preços dos salarios e dos materiaes, ora ainda por falta de pagamento em razão da exiguidade de verbas orçamentarias e de muitas outras causas.

Das linhas contractadas não poucas eram absolutamente improductivas, outras de caracter puramente estadual, outras, finalmente, devido á sua pequena extensão, não podiam ser trafegadas pela União. Alguns desses contractos haviam sido celebrados por directores das estradas de ferro, sem consentimento do Governo; e, em sua conformidade, executaram-se obras na importancia de centenas de contos de réis, fazendo-se, outrossim, grandes encommendas sem a indispensavel autorisação. Estes actos abusivos deram em resultado uma despesa superior a 15.000:000\$, feita sem verba e sem lei, por agentes do Poder Executivo, no Ministerio da Viação.

As obras foram suspensas, e procurou-se reduzir os prejuizos ao minimo, já pela venda de parte dos materiaes existentes, já utilizando-se a outra parte em obras publicas federaes.

Rescindiram-se os contractos, nas melhores condições que foi possivel conseguir para os cofres publicos: a sua importancia total foi de 2.777:884\$, para obras no valor de 35.912:000\$, o que dá uma proporção de menos de 8%. Ainda mais: se daquella quantia fôr deduzida a de 800:000\$, valor de reclamações já aceitas anteriormente pelo Governo, a taxa de rescisões paga realmente é de menos de 6% — quasi metade da de 10%, que, como se sabe, é a geralmente aceita pelo Poder Judiciario e pela administração em operações desta ordem.

Os compromissos do Thesouro estão sendo reduzidos pela economia que se está effectuando e que deve continuar nos annos vindouros, por ser ella o agente mais directo e positivo para melhorar as nossas condições financeiras.

O Governo do Estado da Bahia pediu a entrega das obras dos ramaes da Estrada de Ferro S. Francisco, com o fim de concluil-os. E' de esperar que os outros Estados imitem esse patriotico exemplo em relação ás linhas meramente estadoaes.»

— Outra modificação importante soffreo o regimen das Estradas de ferro da União, em execução do acto legislativo de 9 de dezembro de 1896, que mandou arrendal-as.

Em observancia ao disposto no art. 4º, ns. 1 a 6, dessa lei e nos termos do decreto n. 2403 de 28 do mesmo mez e anno, foi publicado o edital de 8 de janeiro de 1897, chamando concurrentes para o arrendamento das estradas de ferro da União, estabelecendo-se como limite para o recebimento de propostas aqui, e em varias praças da Europa e na dos Estados Unidos da America, o dia 15 de maio subsequente, prazo que foi prorogado até 9 de setembro por edital de 14 do referido mez.

Foram arrendadas as estradas de Sobral, de Porto-Alegre a Uruguayana, de Baturité e Central de Pernambuco.

Quanto á estrada Sul de Pernambuco, o Governo resolveo por acto de 29 de março mandar abrir nova concurencia, visto que das duas propostas apresentadas, uma não satisfazia as condições do edital e outra offerecia preço insignificante pelo arrendamento dessa estrada, que já tem custado á União a avultada quantia de 31.385:018\$175.

Pendem de estudo e decisão as propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

Com o arrendamento dessas estradas ficou o orçamento alliviado de onus não pequeno, pois como se sabe não produziam renda.

— Os serviços do correio tiveram sempre regular execução. O regulamento de 10 de abril de 1894, em varias disposições substanciaes, afastava-se do decreto n. 194 de 11 de outubro do anno anterior, que autorisava a sua promulgação. No intuito de descentralisar e melhorar o serviço postal, a lei n. 272 de 10 de junho de 1895 autorisou o Governo a rever aquelle regulamento, observando as bases nella estatuidas.

Em virtude dessa autorização, expedio-se o decreto n. 2230 de 10 de fevereiro de 1893, que approvou o novo regulamento dos correios federaes.

« Não obstante terem sido reduzidas algumas despesas e supprimidas outras, disse eu em 1897 ao Congresso, a desproporção constante e de longa data entre a receita e a despesa do Correio não tem permitido os melhoramentos reclamados pela sua natural expansão.

Sendo a receita exclusivamente representada, até agora, pelas taxas arrecadadas com a correspondencia particular, e não pouco defraudada pelo contrabando, indispensavel é que se cogite nos meios de amplial-a convenientemente.

Dada a discriminação das rendas e dos impostos federaes e estadoaes, não parece justo que os Estados deixem de pagar o serviço postal, que lhes é prestado pela União, a qual só tem em vista, com a receita que arrecada, dar maior impulso ao mesmo serviço em todo o territorio nacional, em beneficio commum e com o menor encargo possivel para o Thesouro Federal.»

A lei do orçamento actual alterou as taxas postaes internas, attendendo em parte áquellas reflexões.

A nova tarifa postal, que entrou em vigor em 1 de janeiro ultimo, augmentando as taxas de algumas especies de correspondencia e sujeitando a esse imposto a correspondencia official dos Estados e municipios, até então de livre circulação, produziu no 1º trimestre do actual exercicio um augmento de renda superior a 42 % á de igual periodo no anno passado. Tal porcentagem prova que a elevação de taxas não modificou o movimento geral de correspondencias, cujo decrescimento a muitos causava receio.

O serviço de vales postaes no corrente exercicio tem tido sensivel desenvolvimento, tanto para o interior do paiz, como para o Reino de Portugal, o que muito contribue para o augmento da renda postal.

Acham-se em preparo as instrucções para a inauguração do serviço de permutas de cartas, contendo valor declarado, com todos os paizes estrangeiros, o que constituirá nova fonte de renda ; e estão

em caminho de publicidade o «Ensaio do Diccionario Geographico Postal do Brazil» e o «Guia Postal», trabalhos de reconhecida utilidade.

Em 5 de maio de 1897 realizou-se em Washington o Congresso Postal annuciado para essa data na Convenção da União Postal Universal. O Brazil foi alli bem representado pelo seu consul em New-York Dr. Fontoura Xavier, que assignou, segundo as instrucções recebidas, a convenção principal e os accôrdos relativos ás cartas com valor declarado e vales postaes, unicos que por emquanto póde o Correio Brasileiro executar.

Ao nosso representante foram enviados em tempo os necessarios esclarecimentos para que pleiteasse a proposta do Brazil, já apresentada e discutida no Congresso de Vienna em 1891, no sentido de tornarem-se gratuitos, em todo o territorio da União Postal, o transito maritimo e o terrestre das correspondencias. Submettida a questão ao estudo de uma commissão, composta dos representantes da Allemanha, Austria-Hungria, Suissa, Belgica, França, Italia, Paizes-Baixos Estados Unidos da America e Republica Argentina, procurou ella conciliar as duas opiniões que se manifestaram contrarias a tal respeito:— propoz e foi approvada a medida de reduccão gradual no preço dos referidos transitos. Esta providencia entrará em vigor em 1 de janeiro de 1899, ao iniciar-se a execução dos novos tratados postaes, e é de incontestavel vantagem para nosso paiz, porque o alliviará de um dos pesados encargos internacionaes.

Estão dependentes de approvação do Congresso a convenção principal e os accôrdos firmados no Congresso de Washington e bem assim o celebrado com o Governo Portuguez para o estabelecimento de um serviço de permuta de encommendas. E' urgente a approvação dessas convenções.

— De accordo com as disposições da lei n. 193 de 9 de outubro de 1893 foram reorganizados os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos.

Obedecendo ao plano de fazer a ligação dos Estados por uma rêde interior, que possa garantir a livre communicação entre elles

nos casos de interrupção das linhas ao longo do littoral, proseguiram os trabalhos das novas linhas, que tiveram extraordinario desenvolvimento até que, em cumprimento da lei n. 429, tive que mandar sustar a dita construcção.

Como consequencia, expedi o decreto n. 2745 de 17 de dezembro de 1897, que reduzio o quadro do pessoal empregado naquelle serviço.

No intuito de elevar a renda telegraphica e diminuir o *deficit* que o serviço acarretava, foram modificadas as taxas internas, adoptando-se um tarifa differencial com reduccção da taxa elementar á medida do accrescimo das distancias, de acôrdo com o que foi autorisado pelo Congresso.

Os dados relativos ao 1º semestre do corrente anno indicam um quasi equilibrio da receita com a despeza effectuada, porquanto elevou-se a renda nesse periodo a cerca de 3.500:000\$, quando em todo o exercicio passado foi ella de 4.878:000\$000.

Na parte relativa ao trafego internacional começaram a vigorar a 1º de julho de 1897 as modificações introduzidas no respectivo regulamento pela conferencia telegraphica de Budapesth, realizada a 10 de junho de 1896 e onde fomos representados pelo Sub-Director dos Telegraphos. Em consequencia, foram reduzidas as tarifas dos telegrammas procedentes do Brazil com destino ao exterior, ficando equilibradas as taxas nos dous sentidos. O franco, unidade elementar da tarifa, é cobrado segundo o seu equivalente em moeda nacional, de accôrdo com a média da taxa cambial do trimestre anterior.

— Os serviços relativos ao melhoramento dos portos tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas consignadas no orçamento. Para se adaptarem ás multiplas necessidades do commercio internacional essas obras importam em avultado dispendio, que será compensado, entretanto, pelo desenvolvimento commercial que animam, pelas relações internacionaes que estreitam, pelo accrescimo da fortuna publica que operam e pela facilidade que offerecem a melhor fiscalisação e arrecadação das rendas aduaneiras.

O decreto legislativo n. 1746 de 13 de outubro de 1869, autorisando o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do paiz,

de dócas e armazens para carga, descarga e guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação, mediante favores que foram ampliados pela lei n. 3314 de 16 de outubro de 1885, art. 7º, resolveo o problema da execução das grandes obras de melhoramento dos portos.

Foi á sombra das disposições salutaes dessas leis que começaram e vão em progressivo andamento as obras do porto de Santos, o qual em breve, convenientemente aparelhado, offerecendo pela sua situação e condições naturaes grandes facilidades á navegação e muitas vantagens ao commercio internacional, será o primeiro porto da America do Sul.

Na concorrência aberta para a construcção das obras de melhoramento do porto do Recife, foi apresentada apenas uma proposta, que está pendente de estudo.

Por decreto n. 2917 de 21 de junho ultimo foi approvedo o regulamento para os serviços de melhoramentos de portos, rios e canaes.

A lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 regulou a navegação de cabotagem. Para a sua completa execução expedi o decreto n. 2304 de 2 de julho de 1896.

Pelo art. 1º das disposições transitorias desse regulamento, devia elle começar a vigorar no dia 5 de dezembro do mesmo anno, prazo que foi depois espaçado para 5 de dezembro de 1897. O decreto legislativo e respectivo regulamento vão produzindo os seus beneficos effeitos. No periodo decorrido de 1 de julho de 1897 a 31 de março deste anno foram nacionalisadas 111 embarcações, facto que é muito auspicioso.

Administração
da Fazenda

Eram muito penosas as condições do paiz quando a 15 de novembro de 1894 assumi a direcção do Governo.

O meu antecessor teve de lutar com difficuldades extraordinarias para dominar os movimentos armados, que por tanto tempo flagellaram a Republica. Esse esforço nobilissimo, coroado afinal por completo triumpho, custou ao paiz os mais pesados encargos. Coube-me a

tarefa ingrata de liquidar as responsabilidades provenientes dessas luctas desoladoras, tendo não só de acudir aos onus directos que se resolvem em pagamentos de contado, mas também aos que surgem como consequencias fataes desses movimentos e por seu turno reclamam recursos ou para a reorganisação dos serviços perturbados ou para curar de providencias tendentes a restaurar os movimentos regulares da administração.

Os documentos officiaes esclareciam mal a situação real do paiz, cuja gravidade era desenhada com as côres mais sombrias nos relatorios que me foram apresentados, como já o eram nos debates do Congresso.

Foi o meu primeiro cuidado examinar os recursos de que dispunha o Governo em Londres para acudir ao serviço da divida externa e a outros encargos que deviam ser satisfeitos no exterior. O orçamento, reclamado de Londres a 16 de novembro de 1894, accusava a existencia de recursos até janeiro, denunciando para fevereiro um pequeno *deficit*, incluindo já o saldo do emprestimo da Companhia Oeste de Minas.

Certifiquei-me ao mesmo tempo de que a 14 de novembro daquelle anno, isto é, na vespera de tomar posse do Governo, havia sido expedida uma ordem para a celebração de contractos para construcções navaes, na importancia approximada de £ 2.000.000, havendo requisição para pagamento da primeira prestação desses contractos, ou £ 300.000.

No interior não eram menores as difficuldades. Além das despesas ordinarias, era preciso attender ás que se tinha de fazer — com o Congresso em prorogação; com as festas em homenagem á commissão Uruguaya; com as que eram reclamadas pelo movimento das forças do Sul, estando imminentes as que eram devidas por pagamentos de juros das apolices, além de grande numero de reclamações adiadas.

Para acudir a tão numerosas exigencias contava o Governo com os recursos provenientes da arrecadação. A caixa do Thesouro denunciava uma fraca existencia de fundos e a conta corrente com

o Banco da Republica um saldo contra o Thesouro de cerca de 40.000:000\$000.

Não era uma perspectiva alentadora e estes factos reflectiam, entretanto, uma parte muito limitada dos embaraços que tinha de encontrar em meu caminho, sem descobrir com clareza a gravidade da situação geral.

Além dos compromissos avultados provenientes dos movimentos armados; dos encargos derivados dos contractos para construcções navaes, avaliados em cerca de £ 2.000:000; das despesas com encomendas para armamentos do Exercito, calculadas em mais de 20.000:000\$, outras enormes responsabilidades se verificaram, que é preciso assignalar, porque foram satisfeitas pelo meu Governo, vindas, entretanto, do passado e influindo tristemente para deprimir o estado geral das nossas finanças:

Teve o Governo de satisfazer encargos provenientes da guerra civil do Rio Grande do Sul e os que derivaram da revolta da Armada; os dispendiosos concertos do *Riachuelo* e *Aquidaban*; as commissões numerosas no interior e exterior; o augmento dos vencimentos de officiaes extranumerarios, importando em muitos milhares de contos de réis;

O emprestimo da Companhia Oeste de Minas, que entrou a pesar entre os compromissos da divida externa para o pagamento dos juros e amortisação, tendo o Governo ao mesmo tempo de ir entregando aqui, em nossa moeda, a sua importancia calculada ao cambio de 20 dinheiros por 1\$000;

O saldo da conta corrente do Banco da Republica de cerca de 40.000:000\$, sendo a metade, approximadamente, proveniente da compra da carteira hypotheacria do antigo Banco do Brazil, que foi transferida ao Banco Hypothecario;

A indemnisação aos Bancos Regionaes, tornada effectiva durante o Governo do Sr. Vice-Presidente, onerando o Thesouro em 14.630:105\$000;

Os onus do contracto com a Companhia Metropolitana para a introduccão de immigrants, cuja rescisão custou ao Thesouro 8.500:000\$000;

O pagamento da divida do Estado de S. Paulo de cerca de 6.000:000\$, proveniente de impostos arrecadados pela União;

As indemnisações provenientes da revolta da Armada e da guerra civil do Sul;

As grandes sommas relacionadas como dividas de exercicios findos;

O pagamento das reclamações italianas;

Os avultados fornecimentos de material á Estrada de Ferro Central do Brazil, perturbada então em seu trafego regular.

As considerveis sommas, que estas parcellas representam, impuzeram ao Governo sacrificios enormes e aliás menos importantes ainda do que as responsabilidades que provieram de outros factos, occorridos em anteriores administrações.

O decreto n. 1836 de 23 de setembro de 1893 autorisou a emissão de 100.000:000\$ em *bonus* para auxilio ás industrias do paiz. A emissão se devia fazer em series de 20.000:000\$ cada uma. Quando começou o meu Governo, haviam sido emittidos 80.000:000\$ em *bonus*, estando autorisada a emissão da ultima serie. Suspendi essa autorisação. Os *bonus* emittidos, entretanto, começaram a não encontrar collocação, indo parar no Thesouro ou na caixa do Banco da Republica, seguindo-se, o que era fatal, a sua conversão em notas do Thesouro, providencia que foi autorisada pela lei de 9 de dezembro de 1896.

Augmentou-se, pois, a circulação com 80.000:000\$ de papel moeda, correspondente a igual quantia de *bonus* emittida pelo Governo anterior, sem vantagem real para as industrias que se procurava beneficiar, mas com grave damno para a circulação do paiz e para a vida normal da administração.

O Governo anterior havia já, por força do decreto n. 1616 de 23 de dezembro de 1893, autorizado a emissão de 83.000:000\$ de papel-moeda para as suas urgentes necessidades, devendo addicionar-se a esta somma a de 125.000:000\$, emittida de conformidade com as leis de 1875 e 1893 para emprestimo aos bancos de depositos durante os annos de 1892 e 1893.

A circulação foi assim, lamentavelmente, augmentada e a sua garantia metallica desapareceu por completo do Thesouro. Havia em seus cofres, durante a anterior administração, a grande somma de £ 2.500:000, mas foi toda applicada em despesas do Governo, havendo sido retirado dos depositos o ultimo soberano dos lastros.

O augmento inconsiderado da nossa circulação e o desaparecimento do metal que garantia as emissões, foram grandes factores da crise financeira, contra a qual temos luctado com tanto esforço, perturbando a existencia das boas empresas e embaraçando, senão tornando impossivel, o funcionamento dos nossos grandes estabelecimentos de credito.

Apreciados estes elementos com calma; reflectindo-se na anarchia e na indisciplina geral de que funcionarios e repartições, de ordem civil ou militar, eram affectados, trabalhados alguns, e não eram poucos, pela impaciencia de más ambições ou de paixões politicas irrefreaveis — poder-se-ha fazer idéa da situação, que tinha de ser regularizada pelo esforço do primeiro governo civil da Republica.

Sabia perfeitamente que não se restaura a situação de um paiz, violentamente perturbado por causas complexas de profunda gravidade, senão pelo influxo de uma acção paciente e tenaz, ajudada pelo concurso dos outros poderes da Republica e pela boa vontade e pureza das intenções dos directores da opinião. Seria temeridade pretender concertar, em curto periodo, erros accumulados que produziram bruscos abalos nos movimentos da circulação e profunda desconfiança nos creditos do paiz.

Era meu dever caminhar, sem esmorecimentos, e o fiz certo de que os meus esforços, se não conseguissem reconstituir de uma vez as nossas finanças, haviam de desbravar as difficuldades, preparando o caminho para os meus successores.

Cumpri com firmeza o meu dever, surdo aos clamores dos que, ou feridos em seus interesses ou contrariados em suas ambições, buscaram tantas vezes crear uma corrente de antipathia, de desgosto e quem sabe de rancor, que tornava pesado o meio em que tinha o Governo de exercer a sua influencia.

Procurei com o mais solícito cuidado imprimir ordem ás repartições de fazenda, regularisar todos os serviços da administração e promover incessantemente os meios que me pareciam efficazes para o melhoramento da situação economica e financeira da Republica.

Quando assumi o Governo, regia-se o Tribunal de Contas, provisoriamente, pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo. Em mensagem que dirigi ao Congresso por ocasião de sua abertura em 1895, eu disse, referindo-me a esse Tribunal: «Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendeis quanto convém que essa instituição se funde em lei organica permanente para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalisar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte ».

Tendo a lei n. 392 de 8 de outubro de 1896 reorganizado o Tribunal de Contas, expedi o regulamento necessario para a sua execução com o decreto n. 2409 de 23 de dezembro daquelle mesmo anno, entrando o Tribunal em funcções normaes, regulares e definitivas.

Os Governos devem ser zelosos no emprego dos dinheiros publicos e um aparelho de fiscalisação bem constituido é um elemento forte de apoio para o credito nacional e uma garantia para o contribuinte. Tive o maior empenho em fazer funcionar essa instituição, cujo influxo salutar se ha de fazer sentir mais efficaamente na administração financeira do paiz, quando conseguirmos constituir um codigo de contabilidade que, principalmente, organise a structura dos nossos orçamentos e corrija os defeitos de nossas leis antiquadas de fazenda.

Estavam as repartições de fazenda funcionando muito irregularmente em 1894. O velho pessoal havia desaparecido e o novo não tinha o necessario preparo para poder esclarecer o Governo a tempo e efficaamente. Era preciso muito esforço, tenacidade e coragem para restituir a ordem e regularidade aos serviços e repartições.

Como consequencia, surgiu o rumor de que parte das rendas publicas estava sendo desviada das repartições fiscaes. Ao mesmo tempo leis especiaes de fazenda prohibiram a demissão dos empregados sem processo judicial, e, mais tarde, tornou a demissão desses funcionarios dependente de um processo administrativo.

Supprimidas, por outro lado, as thesourarias de fazenda, passaram para as alfandegas, que tinham attribuições de natureza muito diversa as que pertenciam ás repartições suprimidas, estabelecendo-se natural confusão e desordem de funcções.

Todos estes elementos perturbadores anarchisavam o serviço da arrecadação, embaraçando os movimentos do Governo.

No intuito de acautelar a arrecadação e certo de que não póde ter autoridade para reclamar imposições do contribuinte o poder que não zela convenientemente da renda, fiscalizando a sua cobrança, submetti a rigorosa fiscalisação as repartições da Republica, mandando commissões por toda a parte, substituindo o pessoal, instruindo-o convenientemente, corrigindo os seus desvios e tomando outras providencias indicadas pelas circumstancias.

Era preciso, entretanto, reorganisar as repartições de fazenda, habilitando-as a cumprir os seus deveres e fazendo desaparecer aquelles vicios, que tanto estavam embaraçando a administração. Em mensagem de 23 de setembro de 1897 dirigi-me ao Congresso, pedindo essa reforma e indicando as bases, que me pareciam aceitaveis. A lei n. 489 de 15 de dezembro desse anno, no art. 9º, autorizou o Governo a proceder áquella reorganisação, aceitando os lineamentos que indiquei nessa mensagem.

Segundo informações do Thesouro, a confusão e o atrazo nos varios ramos de serviços da administração da fazenda, occasionados pela extincção da secretaria e das thesourarias, se ia aggravando de anno para anno, a ponto de tornar quasi impossivel colligir os elementos para a confecção dos balanços, da proposta de orçamento e do relatorio. Para attender a necessidade tão urgente procedi á reorganisação das repartições de fazenda, expedindo para esse fim o decreto n. 2807 de 31 de janeiro do corrente anno.

Por essa reforma creou-se nos Estados, que ainda não tinham, delegacias fiscaes com as attribuições das antigas thesourarias, organisou-se um corpo especial de inspectores para a fiscalisação prompta e constante das varias repartições e creou-se no Thesouro uma nova directoria encarregada do expediente do Ministro e da inspecção de fazenda.

Além disso, foi o Governo autorizado a annexar ás delegacias as caixas economicas, o que fez por decreto n. 2882 de 16 de abril ultimo, deixando, porém, autonomas as dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, por causa do grande movimento de serviço, quer nas delegacias, quer nas caixas daquelles Estados.

Por força dessa annexação, os serviços das caixas economicas serão desempenhados por empregados de repartições extintas, que continuarão a perceber seus vencimentos pela verba propria, recebendo apenas por conta da caixa uma pequena gratificação.

Assim aparelhadas as repartições e por ellas distribuidos os serviços de accôrdo com a indole de cada uma, de modo que a arrecadação e a fiscalisação se exerçam por órgãos proprios para se não prejudicarem reciprocamente, aproveitei com a reforma 130 empregados extinctos, do que resultou para o Thesouro grande economia.

Transparece da reforma o interesse que ao Governo despertava a arrecadação das rendas internas, cujo desenvolvimento promovi com o maior empenho, convencido da necessidade de não constituirem base quasi exclusiva do nosso regimen tributario os impostos de importação para consumo.

Eliminados os antigos collectores, provada, senão a inefficacia, pelo menos o constrangimento dos Governos Estadoaes para auxiliar a União nesse ramo do serviço, necessario foi procurar nos agentes do correio os auxiliares da administração para este mister, até que o desenvolvimento normal da renda suggira e aconselhe providencias de outra ordem.

Em 18 de julho do corrente anno, o Ministro da Fazenda expedio instrucções para a execução do art. 27 e seguintes do de-

creto n. 2807 de 31 de janeiro e por decreto n. 2998 de 14 de setembro ultimo expedi regulamento para a fiscalisação dos impostos de consumo. A renda interna desenvolve-se e tende a crescer.

— Obedecendo ao pensamento da lei n. 354 de 16 de dezembro de 1895, reorganizando a corporação dos corretores de fundos publicos e providenciando sobre as operações por elles realizadas na Bolsa, promulguei o decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, dando regulamento áquella lei e explanando as idéas do legislador. Sem embaraçar as operações de Bolsa, nem entorpecer os razoaveis movimentos da legitima especulação commercial, não me parecia admissivel que o credito da Republica pudesse ser objecto dos ataques da agiotagem, que em todos os paizes se procura combater, como prejudicial aos serios interesses de praças bem reputadas.

Regulando as operações de Bolsa, seguindo os preceitos adoptados nas legislações mais adiantadas, não me descuidei de attender aos reclamos do commercio, quando se queixava de ficarem paralyzados valores importantissimos como os que são representados por mercadorias depositadas nas dócas e alfandegas, estradas de ferro e trapiches, e, reunindo os preceitos mais seguidos nos paizes estrangeiros e mais adequados ao nosso, organizei o regulamento que foi expedido pelo decreto n. 2502 de 24 de abril de 1897.

A emissão de *warrants*, com as facilidades creadas para a sua aceitação e circulação, era ao mesmo tempo um auxilio aos lavradores, cuja sórte muito me preocupava.

Os decretos sobre a fabricação e importação de rotulos, sobre a isenção de impostos conferida á construcção naval, sobre sociedades sportivas e os numerosos regulamentos expedidos para a arrecadação do imposto sobre dividendos, para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, para o imposto de consumo do sal, dos phosphoros, dos vencimentos e subsidios, do fumo, das bebidas alcoolicas, de transporte, de industrias e profissões, de consumo d'agua na Capital Federal, de transmissão de propriedade, de taxas das analyses do Laboratorio Nacional, obedeceram ao pensamento

constante do Governo de imprimir ordem aos serviços e regularidade e systema ás repartições que lhe eram subordinadas.

— O nosso systema tributario assenta nos direitos de importação quasi exclusivamente, como já disse.

O Congresso havia determinado na lei n. 423 de 10 de dezembro de 1893, art. 7º, a nomeação de uma commissão, constituida por empregados de fazenda, negociantes e industriaes, para proceder á revisão detalhada e completa da actual tarifa. O Governo, em execução do pensamento do legislador, conseguiu no anno passado organizar esse trabalho de revisão, por intermedio de uma commissão de cidadãos de reconhecida competencia, o qual, apresentado ao Congresso, foi incluido na lei n. 489 de 1897, com as modificações constantes do art. 1º. Estas modificações determinaram a necessidade de redigir as novas tarifas de accôrdo com as resoluções legislativas, o que se fez pelo decreto regulamentar de 17 de dezembro de 1897.

As novas tarifas têm suscitado criticas e apprehensões quanto á sua influencia sobre a renda. Os estudos a que procedeo o Governo e os dados que tem colligido sobre o movimento da importação, se provam que algumas de suas disposições carecem de modificação, porque têm concorrido para o decrescimento da renda, não bastam para condemnar o trabalho feito por homens competentes e de responsabilidade. E' preciso acompanhar com vigilante cuidado o movimento da importação em todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica, para, por meio de uma comparação leal e exacta com o realisado na constancia das velhas tarifas, se poder concluir pela necessidade de uma nova revisão em todo o trabalho. Não é prudente, em assumpto tão melindroso e a que se prendem interesses da maior valia, proceder com precipitação.

As grandes perturbações, que crearam para as finanças da Republica uma situação de « crise permanente » durante todo o periodo de meu Governo, tiveram para alimental-as não só o con-

Situação
financeira

juncto de todas as causas de ordem economica que em toda parte costuma geral-as e activar o seu pernicioso desenvolvimento, mas ainda a fatal contribuição de causas gravissimas de ordem politica, que nasceram com a mudança do regimen, crescendo e avolumando-se com o desvio das paixões, com a ambição irrequieta de politicos intransigentes e radicaes. Não ha paiz que domine a desconfiança gerada por essa multidão de factores, nem credito que se firme enquanto não forem elles eliminados. E quando o espirito politico, desviado das normas sãs que só o patriotismo sabe suggerir, busca elementos nas difficuldades financeiras do paiz para fazer vingar suas pequenas ambições, é difficil medir a extensão do sacrificio imposto aos que governam para assegurar a ordem, para manter o credito publico e restaurar a confiança nos seus destinos.

Aos grandes encargos, que já assignalámos e que foram legados ao meu Governo, vieram juntar-se para aggravar a situação, como era natural, a baixa do cambio a uma taxa infima, a depressão do valor dos nossos titulos no exterior, o decrescimento da renda, o desequilibrio entre os valores de importação e os de exportação, em vez da entrada de capitaes a fuga dos que tinham collocação no paiz, e, por ultimo, a baixa do preço do café, principal producto de nossa exportação.

Iniciei a minha administração cheio de confiança, mas certo de que tinha diante de mim temerosas difficuldades a vencer.

« Desde que, disse em 1895 na primeira mensagem que dirigi ao Congresso, tenhamos conseguido imprimir ordem á administração, regularisar os serviços, estimular as fontes de receita, fiscalisar o seu emprego e reduzir, quanto fôr possivel, a despeza publica, a situação financeira ha de melhorar e a confiança em nosso credito se restabelecerá definitivamente. »

O Congresso havia autorizado o Governo, na lei de orçamento para 1895, a effectuar as operações de credito que fossem necessarias para fazer face ao *deficit* que se pudesse verificar no exercicio dessa lei, ás despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893 e para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois dessa data.

Resolvi fazer logo um appello aos capitaes do paiz e, por decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895, autorisei o emprestimo de 100.000:000\$, a juros de 5 %, sendo o preço da emissão 95 %, e a operação teve completo exito.

Em seguida pude realisar no exterior um emprestimo de £ 6.000.000, á mesma taxa, sendo de 85 % o preço da emissão.

Destinei o emprestimo interno ao pagamento da divida em conta corrente com o Banco da Republica, ao resgate de 30.000:000\$ de papel-moeda e ao emprestimo aos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Com o producto da outra operação ficava habilitado para attender aos grandes encargos em ouro, principalmente armava-me de recursos que permittiam libertar o mercado da concurrencia do Governo e preparar uma situação melhor para o cambio.

Ao mesmo tempo esforçava-me para restituir a paz á familia brazileira, dividida no Sul por uma guerra civil que por demais se prolongava. Quando em agosto de 1895, effectuava-se a pacificação, tinham já surgido as questões do Amapá e a occupação da ilha da Trindade, que tanto agitaram a opinião e constituiam um embaraço á firmeza do nosso credito no exterior: os titulos do nosso emprestimo externo, em consequencia dos factos occorridos no Amapá, não puderam ser cotados na Bolsa de Paris; a questão da Trindade fechou os mercados inglezes a legitimas operações, que se haviam encaminhado e que deviam trazer-nos o concurso de grandes capitaes.

O anno de 1896 foi de sobresaltos e inquietação para o commercio e para a lavoura, sobretudo de grande agitação nos movimentos da praça, sempre irregulares e ás vezes incomprehensíveis, como tivemos oportunidade assignalar ao Congresso.

A lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita e despeza para o exercicio de 1896, foi, como se vê, promulgada na ante-vespera do dia em que devia começar a ser executada em toda a Republica. Alterando profundamente o regimen existente e obscura em suas disposições, foi difficil o trabalho de executal-a.

O commercio, os bancos, o Inspector da alfandega, o Syndico dos corretores, o Director do Laboratorio de Analyses, auxiliados todos pela imprensa, trouxeram ao Governo uma alluvião de reclamações, que denunciaram logo as difficuldades com que tinha de lutar a administração na vigencia dessa lei.

Em consequencia da elevação da tarifa, houve nos primeiros mezes do anno, um grande crescimento de importação, exactamente quando fracas se tornaram as entradas do café, que deviam fornecer dinheiro para os pagamentos no exterior. Havia, entretanto, a esperanza de que, no segundo semestre, affluiriam aos mercados desta Capital e de Santos valiosos recursos, que tornariam mais folgada a situação da praça e mais tranquilizador o estado geral do paiz.

Perseverei no plano, que havia traçado, de executar a lei com lealdade, reduzindo a despeza publica tanto quanto possivel, e esforçando-me por bem fiscalisar a arrecadação da renda.

« Não obstante esse programma de administração, disse aos legisladores em maio de 1896, efficaz em toda parte para a restauração das finanças de um paiz; não obstante a tranquillidade interna, assegurada pela pacificação do Rio Grande do Sul, estancando-se uma fonte enorme de despesas para o Thesouro e de perturbações para a Nação; apesar de ter o Governo levantado no exterior um grande emprestimo, que lhe permittia afastar-se do mercado, livre assim da concorrência de um grande tomador de cambiaes; a despeito de haver o Governo iniciado o seu pensamento de resgate do papel-moeda, retirando da circulação 30.000:000\$ — o cambio desceo, com geral surpresa, a uma taxa que perturba aos que conhecem os grandes recursos do paiz. » O cambio teve a cotação média de $8\frac{7}{8}$ em março, sendo aliás de $9\frac{1}{2}$ a cotação do dia 30 de abril, com tendencia para a alta.

E porque a renda ordinaria não bastava para cobrir a nossa despeza, augmentada sempre pela proveniente dos creditos votados para differentes serviços, accumulando-se os *deficits*, que só por meio de onerosos emprestimos podiam ser cobertos, insisti junto ao Congresso pela necessidade de um « bom orçamento », opportuna-

mente decretado e profundamente economico, como a grande necessidade do momento, devendo ser o equilibrio da receita com a despesa a constante aspiração dos brasileiros.

Ao mesmo tempo, attribuindo a depressão da taxa cambial, principalmente, ás desordens na circulação em consequencia do excesso das emissões bancarias, suggeri a necessidade de um plano capaz de produzir o grande effeito de normalisar a situação, baseando-o na encampação das emissões bancarias, applicação dos recursos provenientes da divida do Banco da Republica ao resgate do papel-moeda, operação que poderia ser accelerada, no momento opportuno, por meio das apolices que garantiam as emissões.

Havia, nessa indicação, um recurso certo, que funcionaria independentemente das votações do Congresso em suas leis annuas — a divida do Banco da Republica e seus juros e a somma das apolices representativas dos lastros.

« Aceitas estas bases ou outras que forem suggeridas pela experiencia e sabedoria do Congresso, ponderei então, e reforçados esses elementos com os que puderem ser consignados no orçamentos, quando se tiver conseguido o seu equilibrio, dentro de um prazo relativamente curto ter-se-ha reduzido a circulação a condições regulares. Tão grande é a importancia que, dentro e fóra do paiz, se liga, com justa razão, a tudo quanto se prende á circulação monetaria, que um plano de resgate, affirmando o Poder Publico o proposito de voltar á circulação metallica, *desideratum* de todos os governos bem constituidos, ha de concorrer para melhorar as condições de nosso credito e fortifical-o.»

Infelizmente, não se realizaram as esperanças depositadas nas entradas de café no 2º semestre de 1896. O preço baixou tanto que um forte abalo produziu-se no mercado.

O commercio começou a sentir os effeitos da natural retracção do credito; augmentava a desconfiança com a retirada dos depositos dos bancos nacionaes; algumas firmas commerciaes achavam-se em difficuldades e assustavam a praça certos rumores mal fundados de que outras casas de toda a respeitabilidade estavam seriamente com-

promettidas; a Caixa Economica desta Capital começava a soffrer uma persistente corrida, provocada por um projecto apresentado á Camara dos Deputados, onde um outro de *moratoria* fôra igualmente apresentado por um membro da opposição ao Governo.

A situação tornou-se extremamente delicada, e, para aggraval-a, foi expedido desta Capital e publicado no grande jornal de Londres o *Times*, no dia 10 de outubro, alarmante telegramma que produziu grande panico nas praças da Europa, fazendo baixar consideravelmente a cotação dos nossos titulos no exterior e abalando profundamente o nosso commercio.

O Governo, attento a todos os movimentos, fez quanto de si dependia para restituir a calma e a confiança aos negocios.

Coincidiram estes factos com o enfraquecimento de minha saude, que obrigou-me a deixar o Governo por um certo periodo de tempo.

Ainda assim, certificou-se o Governo de que, desvanecida a impressão que a grande lucta eleitoral dos Estados Unidos, que deu em resultado o triumpho de Mac-Kinley, havia provocado nos mercados da Europa, seria possivel encaminhar vantajosas negociações para o nosso credito e procurou informar lealmente os directores da politica da gravidade da situação e da necessidade de providencias urgentes para poder sanar as difficuldades.

Existia na Camara dos Deputados, já approvedo pelo Senado de accôrdo com o Governo, o projecto que autorisava a encampação das emissões bancarias; foi mais assentado, em reunião dos Ministros, que eu autorisei, com os directores da opinião, em 29 de outubro, a conversão dos *bonus* em notas do Thesouro, a mobilisação dos lastros bancarios, uma lata autorisação para operações de credito e a cobrança de 40 % dos direitos de importação em ouro. Accôrdoou-se mesmo, se fosse preciso chegar a esse extremo, em uma operação com base na Estrada de Ferro Central, que foi logo repudiada, porque, melhor informados, alguns daquelles directores declararam ao Ministro da Fazenda que o Congresso não transigiria absolutamente com providencia que se fundasse em semelhante base.

Impressionou-me, entretanto, uma circumstancia e foi que, no meio dessa grande perturbação commercial, quando se reclamavam medidas do mais elevado alcance para as finanças publicas, opiniões de politicos autorisados, que dahi a pouco se afastaram do Governo, insistiam em que não se tratava de uma crise financeira e sim de uma crise politica e que era mister imprimir á administração um cunho mais decididamente partidario.

Nos primeiros dias de novembro eram visiveis os signaes de que a crise diminuia: cessava a corrida na Caixa Economica, augmentavam os depositos do Banco da Republica e notava-se estabilidade na taxa cambial a 8, havendo-se desenganado os baixistas em vista da grande resistencia que lhes foi opposta por alguns estabelecimentos de credito.

Nessa emergencia, como em outras igualmente difficeis de minha administração, fui sempre efficazmente auxiliado pelo Banco da Republica, dirigido pelo illustrado e probo cidadão Dr. Affonso A. Moreira Penna.

Tendo de deixar o exercicio do meu cargo no dia 10 de novembro por motivo de grave enfermidade, passei o Governo ao Sr. Vice-Presidente da Republica.

Subsistindo, embora muito attenuadas, as causas de perturbação commercial, a que me estou referindo, o Congresso votou um conjuncto de providencias, que lhe pareceram então efficazes para melhorar a situação, unidos todos os legisladores em torno do Governo interino para auxiliá-lo nos trabalhos de sua administração.

O plano financeiro adoptado pelo Congresso foi consagrado na lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896 e comprehendia as seguintes idéas:

Encampação das emissões bancarias, assumindo o Governo a responsabilidade dos bilhetes em circulação, passando a pertencer-lhe os lastros que serviam de garantia aos mesmos bilhetes;

Substituição dos *bonus* do Banco da Republica por notas do Theouro;

Resgate gradual do papel-moeda com os seguintes recursos: producto da venda de um terço, pelo menos, das apolices actualmente

existentes no Thesouro, provenientes de lastros das emissões bancarias ; prestações com que o Banco da Republica entrasse para o pagamento de sua divida, inclusive a amortisação e os juros que vencerem os *bonus* convertidos; saldos que se verificarem annualmente no orçamento e arrendamento das estradas de ferro da União. Dispunha mais o decreto que, realisada a operação do arrendamento, ficava o Governo autorizado a cobrar, integralmente ou em parte, em ouro ao cambio do dia, os direitos de importação.

Entrava no plano, como se vê, um elemento novo — o arrendamento da Estrada de Ferro Central, operação que parecia anteriormente repugnar a illustres homens de estado do Congresso, que não mostravam confiar, bastante na direcção politica do meu Governo.

Para dar execução á lei, na parte relativa ao arrendamento, foi expedido o decreto n. 2413 de 28 de dezembro, no qual se estipulou — «que o preço do arrendamento constaria de uma contribuição inicial, computada apenas em 5.000.000 esterlinos, pagos no acto da assignatura do contracto; de uma annuidade, base da operação, fixada pela mais vantajosa das propostas; e de um adicional de 20% sobre o que exceder de 12% da renda liquida de todo o capital effectivamente empregado das estradas».

Dous terços do producto do arrendamento das estradas de ferro da União, enquanto a taxa do cambio fosse inferior a 18 dinheiros por 1\$, e apenas um terço quando se elevasse, seriam destinados ao resgate do papel-moeda, em virtude desse decreto.

A concorrência aberta a 9 de janeiro no Brazil, nos Estados Unidos e na Europa e que deveria terminar a 15 de maio de 1897, só findou a 9 de setembro, por ter sido o prazo prorogado até esta ultima data.

Mallograram-se as esperanças que se haviam depositado nas providencias adoptadas pelo Congresso na lei de 9 de dezembro.

A um ligeiro movimento de alta nas taxas cambiacs e a uma agitação benefica, mas timida, nas cotações dos nossos titulos e no gyro dos negocios, começou a opinião a duvidar do exito do arren-

damento da Estrada de Ferro Central, que aliás poderia trazer ao paiz grande somma de dinheiro, por conta da qual parecia que a praça havia promovido aquella agitação.

E' certo que, quando reassumi o Governo, a 4 de março de 1897, era fraca a taxa cambial, que revelava tendencia para maior depressão.

A inconsistencia do estado financeiro revelou-se immediatamente que o revez soffrido pelas nossas forças em Canudos, a 3 e 4 de março, repercutio em todo o paiz, como pelos gravissimos acontecimentos que se deram em março e maio seguintes e que tanto alarmaram a população.

Emquanto, porém, se aguardava a solução até setembro de 1897, não pôde o Governo suggerir, como ponderei este anno ao Congresso, outros alvitres que não fossem os consignados na lei de 9 de dezembro de 1896, constitutivos do plano aceito e posto em execução, a não ser a indicação de meios conducentes ao augmento da receita e á diminuição da despeza.

Affastado o arrendamento, a situação mudou inteiramente, pois perdera o seu principal ponto de apoio e caminhava-se para a instabilidade, que não se poderia manter.

Promovi então, a 14 de setembro, uma reunião dos membros das commissões de orçamento das duas Camaras, á qual assistiram alguns homens notaveis do paiz, e os Ministros; meus auxiliares, e, expondo-lhes as difficuldades da situação e o mallogro das medidas votadas pelo Congresso para conjural-as pela lei de 9 de dezembro, suscitei a idéa de pedir ao paiz, pelo lançamento de uma contribuição de realisação immediata, os recursos necessarios para manter em dia os compromissos publicos, demonstrando que seria menos onerosa a quota temporaria do imposto do que o tributo indirecto, mas incalculavel e indefinido, do máo cambio.

O Congresso consagrou na lei do orçamento para o corrente exercicio disposições aceitando apenas em pequena parte aquella idéa, e as difficuldades financeiras não diminuiram.

O gravissimo attentado de 5 de novembro veio, afinal, levar á crise, que de tão longe vinha, ao seu ultimo periodo. O Governo

sentio quanto esse facto barbaro iria deprimir o conceito do mundo civilisado a nosso respeito, e, com sacrificios, cuja extensão só póde ser medida pelos que sabem comprehender a grande responsabilidade dos que governam, procurou apurar todos os recursos e reduzir todos os encargos no exterior, convencido de que, como disse aos representantes da Nação — « a propria agudeza da crise denunciava o seu termino e as energias que ella desperta trariam a desejada rehabilitação ».

E assim foi. As difficuldades haviam attingido ao limite extremo. O preço do café baixava, diminuindo o volume de letras para abastecimento do mercado. O cambio desceu á taxa de $5\frac{1}{2}$; no exterior os nossos titulos de 1889 chegaram a ser cotados a 41. Approximava-se o mez de julho, em que fortes pagamentos deviam ser feitos no exterior. Foi urgido por factores desta gravidade, que o Governo, por um supremo esforço e dominado por penosas apprehensões, conseguiu realizar o accôrdo financeiro de 15 de junho, que foi inserido na exposição que acompanhou a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercicio futuro, dirigida ao Congresso pelo Ministro da Fazenda em 30 de julho do corrente anno.

Em virtude desse accôrdo, que comprehende toda a nossa divida externa, o emprestimo nacional de 1879 e os juros provenientes das garantias ás nossas estradas de ferro, ficaram suspensas as amortisações pelo espaço de 13 annos; os juros da divida e os das garantias de juros pelo periodo de tres annos, a partir de 1 de julho proximo findo, não serão pagos em numerario, recebendo os credores titulos ao par, a juros de 5% ao anno pagaveis em dinheiro e trimestralmente; o equivalente, em ouro, dos juros da divida e das garantias será, a partir de 1 de janeiro do anno proximo, depositado ao cambio de 18 dinheiros, em papel, destinando-se ou ao resgate do papel moeda ou, melhorando o cambio, para a compra de cambiaes, que serão remettidas para Londres afim de constituirem um fundo metallico que apressará o restabelecimento dos nossos pagamentos, no exterior, em especie; os novos titulos serão resgataveis em 63 annos a $\frac{1}{2}$ % ao anno, a partir de 1911 em diante.

São intuitivas as vantagens do accôrdo, para o qual concorrestes com a vossa colloboração. Reduzidas a pequenas proporções as necessidades de remessas de ouro para o exterior por periodo relativamente longo, ficarão os Poderes Publicos habilitados para apparellhar os elementos complementares indicados para promover-se a solução definitiva da crise financeira.

A influencia benefica da operação se fez sentir em todo o territorio da Republica com o renascimento da confiança, com a elevação das taxas cambiaes e melhor cotação dos titulos de nossa divida externa. As excepcionaes manifestações dos representantes das grandes classes do commercio e da industria em favor do accôrdo financeiro tornaram evidente que o meu Governo, assediado por difficuldades que pareciam insuperaveis, não confiou debalde nas forças da Nação e no patriotismo e competencia de seus auxiliares.

Depois do que foi longamente exposto pelo Ministro da Fazenda em seu relatorio de 31 de maio do corrente anno, deram-se alguns factos dignos de especial menção, além do accôrdo financeiro de 15 de junho a que acabo de referir-me.

Situação
actual

Pelo decreto n. 2907 de 11 de junho foram convertidos em papel os juros-ouro das apolices de 1890, facto da mais alta importancia, pela reducção que trouxe ao orçamento federal.

Sómente em julho pôde ser apresentada ao Congresso a proposta de orçamento para o proximo exercicio. Essa demora foi motivada, como então se declarou, pela necessidade de obedecer ao plano do accôrdo celebrado em Londres a 15 de junho.

Proseguiu a administração no caminho que se havia traçado, empenhando-se em apurar a receita publica pela melhor fórma, e em regularisar a despeza. Quanto á receita, continuaram os esforços do Governo para normalisar o serviço aduaneiro e para organizar a arrecadação dos impostos internos e de consumo. Installadas as delegacias fiscaes creadas pelo art. 9º da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 e regulamentadas pelo decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898,

foram expedidas as instrucções constantes da circular n. 32 de 28 de julho do corrente anno para o funcionamento das agencias do correio como estações fiscaes, de accôrdo com as disposições citadas. Se não foi facil o estabelecimento das delegacias pela escolha do pessoal e obtenção de predios apropriados, difficil tem sido a accumulção das funcções fiscaes nas agencias do correio, visto a necessidade de habilitações especiaes, de fiança e outras circumstancias, que sómente podem ser superadas com grande esforço e prudencia.

Em alguns pontos permanece ainda a arrecadação a cargo das collectorias estadoaes, por não ter parecido conveniente interromper o serviço montado.

A renda das alfandegas tem dimiunido por motivos conhecidos, entre os quaes o natural decrescimento da importação, devida a razões de ordem economica já apontadas. Infelizmente a baixa do café, continua, tem concorrido para desanimar os negócios, desalentando os productores, sentindo-se que o commercio deste importantissimo producto está desarmado de meios de defesa contra os seus exploradores.

Em compensação tem tido desenvolvimento muito sensivel a renda interna, principalmente a dos novos impostos de consumo, sendo certo que ha por este lado muito a esperar em favor da receita da União. Por decreto n. 2998 de 14 de setembro ultimo foi melhor regularizada a fiscalisação. A somma das arrecadações consta de documentos officiaes já publicados.

Tem o Thesouro se desempenhado de todos os seus compromissos. A's contingencias apertadissimas que o affligiram durante o anno de 1897 e o primeiro semestre de 1898, succedeu, senão a abastança, pelo menos a folga precisa para solver em dia os pagamentos devidos e custear os serviços publicos, sem maiores gravames, em consequencia do accôrdo financeiro e da reconversão do juro das apolices já mencionada.

O Thesouro acha-se provido de recursos para os compromissos do exterior até janeiro de 1899, inclusive; já effectuou o pagamento de £ 1.000.000, a que estava obrigado neste anno, existindo em cofre a somma de 5.492:854\$, conforme o balanço fechado no dia 11 do

corrente, além de títulos de grande valor, adquiridos em liquidação com o Banco da Republica.

Fui, desde o principio do meu Governo, dominado pela idéa de extinguir as luctas que nos dilaceravam, fazendo uma politica de paz e de congraçamento, dentro da qual pudessem viver com honra e encontrar garantias seguras todos os brasileiros.

Conclusão

Os movimentos armados, tão contrarios á indole e ao temperamento nacional, tinham-se repetido, dividindo-nos em facções hostis, enfraquecendo os principios de ordem, gerando suspeitas sobre a tendencia de predominio que se attribuia ás classes armadas e creando odios que podiam provocar divergências muito profundas e que seriam de graves consequencias para a integridade da Republica.

Não era facil a attitude que determinei guardar com a maior firmeza, quando o exagero das luctas e o impulso de reacções apaixonadas haviam cavado fundos resentimentos nas differentes classes do paiz.

Os politicos mais exaltados não se accommodavam com essa orientação que eu reputava a mais patriótica preocupação do meu espirito, e recebiam a idéa de congraçamento, antes como transigencia com os adversarios em prejuizo da Republica, do que como uma sincera manifestação dos mais alevantados sentimentos de paz, de harmonia e de fraternidade.

Dahi, as maiores difficuldades com que tive de luctar na administração. Era apoiado por uma respeitavel maioria de cuja sinceridade nunca me foi licito duvidar; mas trabalhava a meu lado, com demonstrações apparentes de lealdade, uma fracção numerosa, irrequieta, que nunca confiou na orientação politica do meu governo e só muito tarde descobrio-se, assumindo francamente perante o paiz a responsabilidade de suas idéas radicaes, em contraposição ás que eu havia assignalado no meu programma.

Discriminadas as tendencias politicas, a situação tornou-se clara. Dissiparam-se ao mesmo tempo os receios do *militarismo*, em vista da attitude calma, serena e digna das classes armadas, da disciplina que voltou

aos quartéis e da promptidão e regularidade com que todos acodem, quando chamados em defesa da ordem e dos poderes constituídos.

Está, portanto, consolidado o Governo civil da Republica e sente-se que todos anseiam pelo desenvolvimento das forças da Nação, que uma série de desastres havia atrophiado. Firma-se o credito publico. Com o accôrdo de 15 de junho foi encontrada, já o dissestes, a chave para a solução da crise financeira. No exterior melhora a cotação dos nossos titulos; no paiz, a taxa cambial ascendente denuncia o renascimento da confiança.

No momento de findar o mandato com que fui honrado pela confiança dos meus concidadãos, affirmo á Republica que procurei zelar da verdade constitucional, inspirando-me na lição dos grandes mestres como na experiencia dos povos que se regem pela mesma fórma de governo.

Fiz quanto pude para cumprir o meu dever, impondo o respeito á lei e á autoridade, assegurando o exercicio de todos os direitos e imprimindo, com incessante desvelo, ordem e regularidade a todos os serviços da administração.

Fui, neste empenho nobilíssimo, ajudado pela competencia e patriotismo de Ministros eminentes, que, tornando-se credores da minha e da gratidão nacional, supportaram com o maior desprendimento e civismo todos os embates do Governo.

O periodo de quatro annos não basta, entretanto, para concertar erros accumulados por uma multidão de causas de ordem politica e administrativa. Tudo vence, porém, o trabalho e a Nação confia, cheia de esperanças, em vossos esforços.

Aproveitando-me desta oportunidade para apresentar a todos os auxiliares da minha administração as homenagens do mais profundo reconhecimento pela sua effcaz e leal collaboração, eu faço, ao entregar-vos o Governo, os mais ardentes votos para que a Republica, sob o influxo de vosso saber e patriotismo, tenha dias mais felizes e se engrandeça.

Capital Federal, 15 de Novembro 1898.

Presidente J. Rodrigues Barros.

Museu Republicano
Collecção Prodrante de Moraes
Convenção de ITÚ

